

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 03(três) dia do mês de julho de 2024, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio Conselho
2 Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dra. Firmiane
3 Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral, e demais presentes, Dra. Donila
4 Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, em
5 substituição à Cons. Subdefensora Geral, Dra. Soraia Ramos Lima, Dra. Isabel Cristina
6 Souza Neves Almeida, Conselheira Corregedora Adjunta, Dra. Camila Angélica Canário
7 de Sá Teixeira, Conselheira Suplente, em substituição a Dra. Flávia Apolônio Gomes,
8 Conselheira Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Dra. Mônica Christianne
9 Soares de Oliveira, Conselheira Titular, Dra. Manuela de Santana Passos, Conselheira
10 Titular, e Dra. Paloma Pina Rebouças, Conselheira Suplente em substituição a Dr. João
11 Gabriel Soares de Mello, Conselheiro Titular. Presentes, ainda, Dra. Tereza Cristina
12 Almeida Ferreira, Presidenta da ADEP/BA, e Dra. Naira Gomes, Ouvidora Geral da
13 DPE/BA. **Item 01 - Aprovação da ata da 221ª Sessão Ordinária. Deliberação:** À
14 unanimidade, pela aprovação, inclusas as retificações solicitadas pelas Cons. Dra. Mônica
15 Soares e Dra. Camila Canário. Ato contínuo, antes do exame do item 02 da pauta, **a Cons.**
16 **Mônica Soares registrou que**, tanto o requerimento referente a proposta de instituição
17 de Código de Ética na DPE/BA, processo nº 01.0080.2024.000002191-1, quanto o
18 requerimento referente a Consulta/Regulamentação da compensação pela acumulação
19 por acervo, processo nº 01.0080.2024.000001534-2, o qual a Cons. Subdefensora Pública
20 Gera requereu vista na sessão passada, não vieram na pauta, conforme determina o aer.
21 39 do R.I. Aduziu que gostaria de saber os motivos da não inclusão em pauta dos referidos
22 processos, até para que não se incorra em descumprimento regimental, a exemplo do
23 processo referente a regulamentação da conversão de férias não gozadas. Reforçou que
24 está muito vigilante e não tolerará descumprimento regimental. **A Presidenta do CS**
25 **esclareceu que**, em relação ao Código de Ética, foi acordado com todos que as
26 discussões serão iniciadas após a entrega de manifestação da ADPE/BA com o produto
27 de consulta à Classe, e conclusão do processo referente as condições especiais de
28 trabalho, dado que após isso será devidamente submetido em mesa. Em relação ao
29 processo da compensação pela acumulação de acervo, em razão da Cons. Subdefensora
30 Pública Geral estar em gozo de folga neste período que inclui a data da presente sessão,
31 o mesmo não foi incluído na pauta, todavia será devidamente submetido em mesa na
32 próxima sessão do CS. **A Presidenta da ADEP/BA esclareceu** que tudo aquilo que for
33 de pendência da Associação será dado o devido andamento e, de fato, não foi possível
34 antes em razão dos trabalhos em torno da aprovação do PLC. **A Ouvidora Geral da**
35 **DPE/BA consignou que** a Ouvidoria Geral já apresentou manifestação em relação a
36 proposta do Código de Ética. **Item 02 - Apresentação de Relatório de Gestão Anual da**
37 **Ouvidoria Cidadã da DPE/BA. A Sra. Ouvidora Geral, Naira Gomes, requereu a**
38 **inversão da pauta.** Aduziu que o material da sua apresentação está em fase de pequenos
39 ajustes pela equipe da Ouvidoria Geral e em breve será finalizado. Salientou que já se
40 encontra presente, para o uso da fala, a Sra. Norma Miranda Barbosa, Presidenta do
41 Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas, e Gleidson Renato, Ouvidor
42 Geral da DPU. **A Presidenta do CS concedeu** a inversão da pauta para exame do ponto
43 após o item 04. **Item 03 - Processo nº 01.0497.2024.000007551-0, autoria: Ana Luiza**
44 **Ferreira Martins Silva, assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Cons.**
45 **relatora Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral Adjunta, Isabel Neves,**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 **consignou** a manifestação da Corregedoria Geral, nos seguintes termos: "Trata o
47 presente processo de requerimento formulado pela Defensora Pública Dra. Ana Luiza
48 Ferreira Martins Silva, titular do 2º DP da Comarca de Ipiaú/BA, a fim de alterar o seu
49 domicílio para residir na cidade de Jequié/BA, diversa de sua designação para atuar na
50 comarca de Ipiaú/BA, conforme Portaria nº 1.463/2023, publicada no DODPE/BA de
51 23/11/2023 (ID. 0485939), cuja distância perfaz aproximadamente 56,0 km. Por fim,
52 acostou cópia da tela do Google Maps, demonstrando que a distância rodoviária entre as
53 Sedes das Defensorias Públicas do Estado em Jequié e a sede da Defensoria Pública da
54 Comarca de sua lotação perfaz aproximadamente 56,0 km (ID. 0485938). Resta acostado
55 a motivação para o pleito, solicitando a alteração do domicílio da cidade de Ipiaú/BA para
56 a cidade de Jequié/BA (ID.0485937). Em apertada síntese, estes são os fatos que
57 constituem objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever
58 do(a) Defensor(a) Público(a): Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores Públicos,
59 além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender
60 pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal do expediente,
61 no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos
62 casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função;
63 (...) XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva
64 Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização expressa do
65 Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho
66 Superior;". (grifos nossos). Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04 de
67 abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023, publicada no DODEP/BA de
68 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores(as)
69 Públicos(as) fora das comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros objetivos e
70 subjetivos para as autorizações excepcionais, considerando a relevância do pedido, a
71 conveniência e o interesse da administração. Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº
72 11/2023, que alterou a Resolução nº 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: "Art. 1º. O art. 3º,
73 inciso I, da Resolução nº 04/2016 do CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação:
74 "Art. 3º. (...). I – Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria
75 Pública ou da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100
76 (cem) km da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as
77 suas atribuições, utilizando como fonte de pesquisa o "google maps", de modo a
78 oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações
79 emergenciais, urgentes e necessárias". (grifos nossos). Assim, tem-se caracterizada,
80 portanto, a análise por esta Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da
81 Defensoria Pública ou da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima
82 de 100 (cem) km da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde
83 exerce as suas atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde
84 exerce suas atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço).
85 Dessa forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de
86 aproximadamente 56,0 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso I,
87 da Resolução nº 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se vê, a Defensora
88 Pública interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento,
89 consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da Resolução nº 004/2016,
90 modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com fulcro no art. 3º, inciso I, da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023, VOTO pelo deferimento
92 do pedido de alteração de domicílio requerido pela Defensora Pública, Dra. Ana Luiza
93 Ferreira Martins Silva, uma vez que nenhum prejuízo advirá, porquanto se tratam de
94 cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio Colegiado. Destaque-se, por
95 oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto disposto no art. 187,
96 inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto disposto no art. 5º da Resolução nº
97 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o presente opinativo
98 ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto". Todos os membros
99 votaram favoravelmente pelo deferimento do pedido, nos termos da manifestação da
100 Cons. Corregedora Geral Adjunta. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização da
101 Defensora Pública Ana Luiza Ferreira Martins Silva, para residir na cidade de Jequié/BA,
102 Comarca diversa da sua titularização, Ipiaú/BA. **Item 04 - Processo nº**
103 **01.0497.2024.000004897-1, assunto: Impugnação à lista de antiguidade, autoria:**
104 **Carlos Vasconcelos Maia Filho, Cons. relatora, Lavinie Eloah Cerqueira Pinho. A**
105 **Cons. relatora Lavinie Eloah consignou** seu voto nos seguintes termos: "Trata-se de
106 impugnação à lista de antiguidade, publicada no D.O. da DPE/BA, em 16 de abril de 2024,
107 na forma do documento acostado, de autoria do Exmo. Sr. Defensor Público, Dr. Carlos
108 Vasconcelos Maia Filho. Conforme exposto no Juízo de admissibilidade, a impugnação foi
109 feita de forma tempestiva, durante o prazo conferido pelo artigo 112, §1º, da L.C. 26/2006.
110 Nesta impugnação, o requerente sustenta que figura 191ª posição na lista de antiguidade,
111 ao passo que ingressou na carreira em 03/06/1997, figurando, conforme alega, atrás de
112 colegas que ingressaram na carreira anos após a sua posse. A impugnação, conforme
113 avaliado pelo despacho de admissibilidade também reúne os demais critérios de
114 admissão para que seja examinada por este Conselho. Neste contexto, fui designada para
115 relatar o feito. No caso em análise se verifica que o mérito da impugnação resvala em três
116 pontos: 1) na redação do artigo 111, caput, da L.C. nº 26/2006, "a antiguidade será
117 apurada na Classe da carreira"; 2) em um momento anterior a reforma da LC 26/06 em
118 que não era possível promover-se na Carreira sem alterar a titularidade e 3) Aplicação
119 das leis no tempo e a prerrogativa da inamovibilidade. Quanto ao primeiro ponto, da leitura
120 do caput, da L.C. nº 26/200, se verifica que: "a antiguidade será apurada na Classe da
121 carreira". Neste sentido, a antiguidade é apurada a partir do tempo na classe e somente
122 se avança no exame para os demais critérios caso ocorra empate. Portanto, não se avalia
123 o critério constante no artigo 111, §2º, inciso I, "o mais antigo na carreira de Defensor
124 Público", sem antes apurar em qual Classe da carreira o(a) Defensor(a) Público(a) está.
125 Quanto ao segundo ponto, se verifica que após a reforma legislativa operada pela L.C.
126 46/2018, à exceção da promoção para Instância Superior, a promoção do(a) Defensor(a)
127 Público(a) não implica em alteração da titularidade. Sendo então aprimorado este ponto o
128 respeito a prerrogativa da inamovibilidade do Defensor Público. Conforme pesquisa
129 realizada no acervo do Conselho, com auxílio de Diogo, a quem agradeço a presteza,
130 verifiquei que antes, muitos membros "optaram, voluntariamente", em não participar de
131 processos de promoção para permanecerem em suas Comarcas, e que, por
132 consequência, não avançaram na Classe. Portanto, embora mais antigos na carreira que
133 outros colegas, acabaram por figurar em posições posteriores aos demais que avançaram
134 na Classe. A situação em análise, inclusive já teve um caso bastante semelhante quanto
135 a fundamentação e também já apreciado pelos conselheiros da época, que foram instados



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 a se manifestar sobre a titular da unidade Defensorial de Guanambi, que antes da reforma
137 legislativa, a fim de permanecer na Comarca, não participou de processos de promoção
138 para Classe Final, embora tivesse os requisitos legais para tanto. Caso a colega
139 participasse e fosse promovida, seria operada a alteração de sua titularidade, e por tal
140 razão, não participou “voluntariamente” de processos de promoção, permaneceu na
141 Classe Intermediária por anos e, somente após a alteração legislativa, foi promovida para
142 Classe Final, dado que embora seja mais antiga na carreira em relação a outros colegas,
143 figurou em posição posterior na lista de antiguidade dentro dos ocupantes da Classe Final.
144 Essa situação é exatamente idêntica ao impugnante que “optou” por permanecer na
145 Comarca para não ver operada a sua titularidade naquele momento. Nestas pesquisas de
146 acervo histórico verifiquei que o CS enfrentou o tema referente à necessidade de
147 participação em concurso de promoção para fazer uso do instituto da opção, direito
148 previsto no art. 138 da L.C. 26/06, mas que foi revogado pela LC 46/2018. Este direito
149 gerava para o Defensor direito de preferência em permanecer na Unidade em que
150 ocupava, mesmo que houvesse alteração por parte do Tribunal de Justiça quanto a
151 classificação da comarca, já que a autonomia institucional da Defensoria Pública da Bahia
152 decidiu manter os critérios de promoção diferente dos critérios de titularidade das
153 comarcas por parte do TJBA. Isso foi examinado na ocasião da 110ª Sessão Ordinária do
154 CS, 05 de janeiro de 2015. Neste momento, transcrevo parte da ata quanto ao tema:
Justiça. Diante de tal realidade, a Lei 26/06 inseriu no art. 138 o instituto da opção para
a hipótese de em havendo elevação de entrância da Comarca pelo Poder Judiciário, o
Defensor Público, titularizado em Unidade Defensorial pertencente à Comarca elevada
poder, em hipótese de abertura de processo de promoção, optar em se promover e
permanecer na Comarca onde já se encontra (§ 2º Ao Defensor Público, referido no
paragrafo anterior, será assegurado o direito de preferência na Comarca). O Direito de
Opção foi exercido por alguns titulares de cargos que integram Comarcas elevadas
pelo Poder Judiciário da Bahia. Ao bem da verdade, esse exercício só se efetivou por
determinação de decisão judicial em sede de Mandado de Segurança. Os optantes,
portanto, são aqueles que se promoveram para cargos da classe final e que à época,
em termos de legislação da DPE, se localizavam apenas em Salvador. Com apoio do
instituto da Opção puderam ascender na carreira, sem necessidade de migrar para a
Comarca da Capital, que pela Lei 26/06, era a única reconhecida como detentora de
cargos de classe final. Posteriormente a Defensoria Pública do estado da Bahia,
através da lei própria, adequou o seu quantitativo de cargos às novas elevações
presentes na Lei de Organização Judiciária e disse que na classe final existem 230
unidades defensoriais. O Conselho Superior lotou essas Unidades nas diversas
155 Terceiro Ponto: Assim, feito essa pesquisa da história institucional é importante
156 reconhecer que o distinto colega tem razão quanto a defesa da prerrogativa da
157 inamovibilidade do Defensor Público, pois, antes da reforma de 2018 a necessidade de
158 impor ao Defensor a mudança de titularidade para gozar do direito à promoção de fato
159 viola o direito ao Defensor de não ser removido involuntariamente do órgão de atuação.
160 Conforme assevera Franklin Roger, em seu artigo “A inamovibilidade dos membros da
161 Defensoria Pública e o interesse público institucional, publicado em 2017 na 26ª Revista
162 da Defensoria Pública do RJ, disponível
163 em <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/639e7287be8b4aff8ce2aa4e6c08b3ab.p>
164

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

165 df, após a emenda de 80/2014, foi superada a divergência sobre a inamovibilidade do
166 Defensor Público ser garantia absoluta ou relativa, sendo pacificado ter natureza relativa,
167 pois a regra de exceção estabelecida no art. 93, VIII c/c art. 134, § 4º da CRFB possui
168 plena aplicabilidade à Defensoria Pública, podendo a garantia da inamovibilidade ser
169 afastada por interesse público, em decisão proferida pela maioria absoluta dos membros
170 do Conselho Superior, assegurada a ampla defesa. Nessa linha, adverte: “A
171 inamovibilidade não tem o objetivo de assegurar a permanência do defensor público em
172 determinada localidade; a garantia pretende preservar as características intrínsecas do
173 órgão de atuação, evitando que o conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo
174 membro da Defensoria Pública seja suprimido ou esvaziado. Por essa razão, para que
175 ocorra qualquer espécie de exclusão de atribuições de determinado órgão de atuação,
176 deve haver a prévia anuência do membro da Defensoria Pública. Além disso, o
177 acréscimo de atribuições não pode ser utilizado como instrumento para sufocar o
178 trabalho do defensor público, prejudicando sua atuação em determinadas áreas
179 sensíveis ou forçando-o a requerer a remoção voluntária. Dentro da mesma lógica
180 funcional, não pode o defensor público ser involuntariamente retirado das atribuições de
181 determinado órgão de atuação em virtude de eventual promoção na carreira. Se essa
182 hipótese fosse admitida, estaria aberta a possibilidade de violação maquiada da garantia
183 da inamovibilidade, pois o membro da Defensoria Pública poderia ser involuntariamente
184 afastado de suas atribuições por força da elevação à categoria superior na carreira; seria
185 uma espécie de punição disfarçada de prêmio”. Portanto, conforme o exposto, a regra
186 que obrigava o Defensor mudar a sua titularidade para gozar do direito a promoção
187 violava o princípio da inamovibilidade. No caso em análise, constatado que a antiga
188 normativa violava a garantia da inamovibilidade é importante reconhecer também que
189 com a promulgação da LC 46/2014 houve um vácuo legislativo, pois, embora tenha
190 corrigido quanto a desnecessário a mudança de titularidade para gozar do direito a
191 promoção, não há em seu conteúdo a previsão de regra de transição para os colegas
192 que foram impactados com a antiga regra e deixaram de gozar do direito à promoção,
193 permanecendo na titularidade e perdendo posições nas listas de antiguidade na
194 instituição. Ocorre que desde a publicação da lei de 2014 se passaram cerca de dez
195 anos sem que houvesse provocação para a criação de normativa de transição, neste
196 período foram publicadas as listas de antiguidade e realizadas diversas promoções na
197 instituição. Nessa linha, é importante também reconhecer que o ato jurídico
198 administrativo também se estabiliza, e o princípio da segurança jurídica também irradia
199 no âmbito administrativo. Tal garantia é apontada na Súmula 633-STJ: A Lei nº 9.784/99,
200 especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos
201 administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma
202 subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule
203 a matéria. Para tanto, se observa que sob a ótica da personalidade jurídica, além do
204 Poder Executivo, a Defensoria Pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério
205 Público e os Tribunais de Contas podem ser considerados integrantes da Administração
206 Pública Direta, razão pela qual a Súmula 633 do STJ se aplica aos casos da instituição.
207 Desta forma, embora ao colega assista razão quanto a defesa do princípio da
208 inamovibilidade, ultrapassados quase dez anos da publicação da lei que corrigiu a
209 infração a garantia defensorial, se operou sobre o seu direito o instituto da preclusão

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

210 administrativa, de modo que expirou o prazo fixado em lei, neste caso na Sumula 633
211 STJ, para a prática de determinado ato processual, implicando a partir daí a
212 impossibilidade de se realizar o direito. Assim, diante do exposto e do pedido formulado
213 pela ADEP, qual seja: requereu “ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
214 da Bahia que determine a publicação de uma lista de antiguidade que faça jus a
215 antiguidade de cada Defensor/Defensora, observando a data de admissão de cada
216 Defensora ou Defensor Público na Instituição. O Defensor Público que permanece em
217 sua Comarca, cuidando dos seus assistidos e de seus processos usufruindo da sua
218 prerrogativa da inamovibilidade não deve mais ser punido (impedindo progredir na
219 carreira) como aconteceu com o signatário”, concluo que: a) embora conhecido o pedido,
220 este não merece prosperar em razão da normativa do art.111, caput da LC 26/06 que
221 determina: Art. 111 - A antiguidade será apurada na classe da carreira; b) quanto ao
222 tema inamovibilidade, utilizado acertadamente pelo Defensor para fundamentar seu
223 pedido, lhe assiste razão sobre a antiga norma causava infração ao princípio da
224 inamovibilidade; c) ainda, embora o erro tenha sido corrigido pela LC 46/24 e não houve
225 a previsão de norma de transição após a publicação da LC46/26 para minorar os efeitos
226 da antiga regra, ultrapassados dez anos após a sua publicação, sem que houvesse tido
227 provocação institucional sobre o tema, se operou a estabilidade do ato jurídico nos
228 termos da Súmula 633 do STJ. É o voto”. **A Presidenta da ADEP/BA, Tereza Ferreira,**
229 **registrou que** reconhece o trabalho de todos os membros da carreira, em especial do
230 colega, Carlos Vasconcelos Maia Filho, o que o considera um Defensor Público especial.
231 **A Cons. Mônica Soares consignou que** o voto da Cons. relatora, Lavinie Eloah,
232 confere a oportunidade de fazer uma reflexão sobre os fatos, inclusive no ponto da
233 conclusão do voto da relatora relacionado ao regime de transição, o qual, desde já,
234 manifesta discordância. Aduziu que participou de algumas Sessões do CS na época em
235 que surgiu a necessidade ou não da reclassificação da Lei. Anteriormente à sua
236 participação no CS, em 2012, na 107ª Sessão Extraordinária, o Colegiado se debruçou
237 sobre a necessidade de discutir uma minuta de alteração da nossa Lei Complementar
238 justamente porque já havia a necessidade de compassar a quantidade de cargos que
239 estava vinculado às classes, inclusive, isso acabou sendo corrigido agora com o PLC
240 156, uma vez que o artigo 90, de forma ainda técnica com a lei 46, mantinha uma
241 correlação. Em 2012 descobriu-se a necessidade de compassar a Lei de Organização
242 Judiciária que fazia a elevação das comarcas com a nossa Lei que mantinha também
243 uma vinculação. No entanto, a quantidade de cargos estava em estaque. Isso foi na
244 gestão de Dra. Célia, e foi constituído uma deliberação nos CS e enviado o PL para o
245 Executivo, pois, nós não tínhamos iniciativa Legislativa. Em 2012 ou talvez início de
246 2013, surgiu o primeiro caso que foi de Dra. Sandra Risério, e o Colegiado teve a
247 oportunidade de examinar o direito da opção administrativamente, não reconhecendo
248 naquele momento a possibilidade de fazer a transformação dos cargos por ato interno,
249 até porque existia uma Resolução do Tribunal de Contas, fruto de uma consulta
250 formulada por Dra. Célia Padilha, nº 5538/2012, com o seguinte trecho: “em face do
251 disposto na Lei Complementar 26/2006, as modificações nos cargos de carreira e
252 serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia, somente pode ocorrer
253 através de Lei em sentido estrito”. Apesar disso, dessa decisão do Tribunal que, pelo
254 Regimento do Tribunal de Contas é obrigatória e só pode ser desfeita a partir de uma

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

255 decisão judicial, internamente houve quem votasse pela possibilidade de acolhimento
256 da “Opção” alegando que existia uma zona cinzenta, e que na verdade não era criação,
257 era transformação de cargo. Portanto, administrativamente isso não foi possível e alguns
258 colegas judicializaram e conseguiram uma liminar, e o mérito não foi efetivado, uma vez
259 que antes disso, entre a propositura e a obtenção da liminar e o mérito, sobreveio a
260 aprovação da Lei 39, em 11 de abril de 2014, que acabou fazendo a reclassificação por
261 Lei, algo que obedece ao princípio da legalidade, e que o TCE acabou ratificando na
262 consulta. Portanto, em verdade e em seu entendimento, não existe a necessidade de
263 fazer regra de transição, uma vez que se trabalha conforme o regramento jurídico
264 vigente. **A Cons. Lavinie Eloah esclareceu que** não entende pela necessidade de
265 haver uma regra de transição. Aduziu que, na época o direito de opção não abarcava
266 em relação à promoção. Nesse sentido, alguns colegas, por uma série de motivos,
267 questões familiares e etc, decidiram por permanecer na Comarca. Com a L.C. 46/2028,
268 esse problema foi corrigido, de forma que os membros passaram a serem promovidos
269 sem a necessidade de alterar a titularidade. Anteriormente, na prática, não significava
270 uma opção voluntária, uma vez que condicionava a promoção com a mudança da
271 titularidade, o que fere a garantia da inamovibilidade. Conforme o teor do texto do
272 requerimento de Dr. Carlos Vasconcelos, se trata de um cidadão de Valença, que
273 decidiu ficar na localidade, construir uma vida, e que foi punido de fato. Em seguida,
274 quando a L.C. 46/2018 corrigiu esse defeito, não foi publicada nenhuma Lei para acolher
275 essas situações, todavia, passado o tempo, a questão restou estabilizada. **A Cons.**
276 **Mônica Soares consignou que** nesse ponto continua divergindo, uma vez que não
277 deveria haver nenhuma regra de transição, uma vez que está se tratando de Lei no
278 Tempo, e a Lei vigente estabelecia que para se promover para Classe Final,
279 anteriormente somente em Salvador, era preciso uma decisão pessoal e de vida
280 funcional; ou fica e abre mão de ser promovido, inclusive, tendo perda financeira, ou
281 permanece na Comarca. Todavia, isso não representa violação à inamovibilidade, uma
282 vez que o artigo 110 da L.C. nº 26/2006 estabelece que a promoção será sempre
283 voluntária, diferentemente da remoção, que pode até ser compulsória como penalidade.
284 Não existe o instituto da promoção involuntária, só é possível se promover de forma
285 voluntária, e o enquadramento legal vigente naquele período exigia essa decisão, e
286 como tal, havia perdas e ganhos. Aduziu que, com todo o respeito à história do colega
287 e de tantos outros que abdicaram dessa decisão, e que estão atualmente na lista de
288 antiguidade com uma posição que, em tese, é deficitária em relação a quem entrou na
289 carreira depois, como o critério legal é o tempo na Classe, conforme o artigo 111 da L.C.
290 26/2006, não haveria necessidade alguma de na época ter sido elaborado um regime
291 de transição, uma vez que a lei aplicável ao seu tempo. Reitera que, em momento algum,
292 tenha havido violação transversa à inamovibilidade. Ato contínuo, realizados breves
293 debates, na forma do arquivo áudio visual, disponível no canal da DPE/BA no Youtube,
294 com acesso por meio do link: “<https://www.youtube.com/live/Ec7PTvEhWXY>”, **a Cons.**
295 **Camila Canário consignou que** o caso de Dr. Carlos Vasconcelos é o típico caso em
296 que se depara entre o direito perto da Justiça. Nem sempre o direito é justo. Em algumas
297 situações não é possível abrir mão da estrita legalidade e, no caso, a Lei é Clara no
298 sentido de que antiguidade é apurada na Classe da carreira. Aduziu que entende os
299 prejuízos pelos quais Dr. Carlos passaria, e realmente com o julgamento da ADIN 7303

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

300 e a submersão do critério de idade como o principal, o colega é o mais antigo. Para ele
301 realmente considera que talvez tenha gerado um fato novo com o advento desse
302 julgamento do STF e que possibilitará, caso queira, levar à Justiça. Todavia,
303 administrativamente, após tanto tempo de solidificação de concretização de situações
304 para inúmeras pessoas, considera mais complicado revisitar o ato, uma vez que muitas
305 estabilizações da lista de antiguidade aconteceram ao longo do tempo. Aduziu que adere
306 em parte à argumentação da relatoria, cingindo-se à aplicabilidade da redação do artigo
307 111 da L.C. 26/2006, sem acompanhar o fundamento em relação a questão da
308 inamovibilidade, pois, em seu entendimento, é um ponto bem controverso. Consignou
309 que a questão lhe fez rememorar todas as discussões que iniciaram em 2012, conforme
310 destacado pela Cons. Mônica Soares, os quais foram talvez a gênese e a semente de
311 uma guerra Institucional, a qual muitas pessoas que chegam na carreira hoje não
312 conseguem entender o direito de opção. Ressaltou que era um direito que estava
313 consagrado na Lei Complementar, mas haviam muitas discussões em torno da sua auto
314 aplicabilidade ou não. Aduziu que essa discussão foi levada ao CS, sob relatoria de Dr.
315 Raul Palmeira, e havia o entendimento, talvez até centrado no regramento do Tribunal
316 de Contas à época, que aquela previsão da lei complementar carecia de normatização
317 pela respectiva lei ordinária. Ressaltou que era da ADEP/BA na época e recorda das
318 duras críticas, uma vez que o entendimento gerava um inevitável conflito de interesse
319 com outros mais de 100 colegas, os quais aguardavam por 06 anos o processo de
320 Promoção e que a cada 30 dias em que essa promoção não acontecia sofria uma
321 penalidade direta de prejuízos financeiros de toda ordem. Na situação específica de Dr.
322 Carlos Maia, ele não foi beneficiado naquele momento pelo mandado de segurança que
323 garantiu que alguns 20 e poucos membros pudessem permanecer na Comarca e terem
324 o processo ascensional garantido. A Lei que assegurou a elevação da Comarca de
325 Valença só veio em 28 de novembro de 2017. Ao tempo de toda aquela discussão, o
326 colega não poderia ser beneficiado porque não havia, independentemente das
327 discussões acerca da auto aplicabilidade ou não do direito de opção, uma lei que
328 referendasse a elevação pelo TJ ou não, uma vez que Valença aquele tempo não era
329 elevada, então não seria beneficiado naquele momento de toda forma. Reforçou a
330 possibilidade de que qualquer interessado possa levar a sua situação à juízo, mas
331 administrativamente defende pela estabilização das situações jurídicas que foram postas
332 ao longo dos anos perante o CS, razões pelas quais vota no sentido do não colhimento
333 a impugnação formulada e adere em parte ao voto da relatoria, nos termos retro
334 consignados. **A Cons. Corregedora Geral Adjunta, Isabel Neves**, consignou o colega,
335 Dr. Carlos Vasconcelos ingressou na carreira por meio do concurso de 1996, exatamente
336 o concurso em que também ingressou. Aduziu que de fato é uma situação injusta, trata-
337 se de um Defensor Público com 27 (vinte e sete) anos de Defensoria Pública, entretanto,
338 era regra imposta à época e, conforme ressaltado pela Cons. Mônica Soares, o colega
339 optou por não participar do processo de promoção. Aduziu que adere ao voto de Dra.
340 Camila Canário, no sentido do indeferimento do pleito, divergindo apenas na
341 fundamentação esposada pela relatoria. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que**
342 **acompanha o voto da Cons. Camila Canário, no sentido do não acolhimento do pedido.**
343 Ressaltou que conhece o colega desde a época que atuava em Santo Antônio de Jesus,
344 e tem ciência da sua dedicação e de que é um Defensor Público exemplar, mas,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

345 infelizmente a Comarca de Valença somente foi elevada em 2017, e eram as regras
346 postas à época. Nesse sentido, com toda a deferência que tem pelo colega, pelo trabalho
347 realizado durante todos os anos, infelizmente não resta outra alternativa a não ser em
348 não acolher a impugnação, tendo em vista sobretudo que a promoção é um ato voluntário
349 e o colega de fato optou por não participar do processo de promoção, eram as regras
350 jurídicas do momento, e a situação jurídica se encontra consolidada. **A Cons. Manuela**
351 **Passos consignou que** acolhe os termos da relatoria no sentido de que ocorreu a
352 preclusão administrativa do requerimento do colega, e vota pelo não acolhimento do
353 pedido. Aduziu que o Defensor Público, Carlos Vasconcelos, é muito aguerrido, e
354 infelizmente são questões que não podem ser alteradas, embora seja uma situação
355 injusta, inclusive, em relação a todos os demais que foram prejudicados na época, mas,
356 o transcurso do tempo acabou consolidando e a segurança jurídica impede, neste
357 momento, outro entendimento. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que** vota pelo
358 não acolhimento do pedido, e parabeniza a Cons. relatora, Lavinie Eloah pelo voto
359 formulado. Ressaltou que o Defensor Público, Carlos Vasconcelos Maia é um ícone e
360 referência na DPE/BA. O colega é cidadão de Valença, Tancredo Neves, e Cairú,
361 participa do programa de rádio, aos sábados, “fala Defensor”, e possui toda admiração.
362 De fato, a Lei à época foi muito injusta, e nunca antes sofreu tanto nas sessões do CS
363 em que a matéria foi examinada. Ressaltou que teve todo o cuidado de examinar o
364 pedido, os fundamentos, mas acompanha o voto divergente da Cons. Camila Canário. **A**
365 **Cons. Mônica Soares consignou que** reitera as suas fundamentações anteriormente
366 consignadas, e em respeito à legalidade, segurança jurídica, e também ao artigo 24, da
367 Lei Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*, vota no sentido do não
368 acolhimento do pedido: " A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial,
369 quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja
370 produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época,
371 sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem
372 inválidas situações plenamente constituídas". Reforçou que é em observância da
373 segurança jurídica em que, infelizmente, não é possível contemplar o pedido do colega,
374 em observar a normatividade vigente à época, razões pelas quais acompanha na
375 integralidade o voto da Cons. Camila Canário. **A Coord. Executiva das DP's**
376 **Especializadas, Donila Fonseca, ressaltou** o trabalho dedicado do colega Carlos
377 Vasconcelos, todavia, em nome da legalidade, não é possível outro entendimento.
378 Aduziu que havia uma regra à época e o colega fez a opção em não participar de
379 processo de promoção, razões pelas quais vota pelo não acolhimento da impugnação.
380 **A Presidenta do CS consignou que** esse é um dos processos que gera uma dor
381 enorme, uma vez que, aqueles que acompanharam a história do colega, Carlos
382 Vasconcelos Maia, na DPE/BA, ficam muito sentidos. Todavia, não há outro caminho,
383 pelos fundamentos já esposados por todos, em observância ao artigo 111 da L.C.
384 26/2006, a não ser indeferir o pleito. Aduziu que parabeniza o voto formulado pela Cons.
385 Lavinie Eloah, e ressaltou a importância do CS resgatar a história da DPE/BA e os
386 questionamentos formulados pelos colegas. Destacou que havia uma injustiça muito
387 grande, que felizmente a Lei 46/2018 corrigiu, quanto a possibilidade de promoção sem
388 alteração da titularidade e Comarca de atuação em que foram criadas raízes.
389 **Deliberação:** À unanimidade, pelo não acolhimento da impugnação formulada, sendo 05

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

390 (cinco) votos no sentido dos fundamentos da Cons. Camila Canário, e 04 (quatro) votos,
391 no sentido dos fundamentos da Cons. relatora, Lavinie Eloah. **Item 02 - Apresentação**
392 **de Relatório de Gestão Anual da Ouvidoria Cidadã da DPE/BA. A Sra. Ouvidora**
393 **Geral, Naira Gomes reiterou que** se encontram presentes na sala de Sessões do CS,
394 para o uso da fala, a Sra. Norma Miranda Barbosa, Presidenta do Conselho Nacional de
395 Ouvidorias das Defensorias Públicas, e Gleidson Renato, Ouvidor Geral da DPU. Ato
396 contínuo, realizada apresentação do Relatório de Gestão Anual da Ouvidora Geral da
397 DPE/BA, foi concedido o uso da palavra à Norma Miranda Barbosa, Presidenta do
398 Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas, e Gleidson Renato, Ouvidor
399 Geral da DPU. **A Ouvidora Geral da DPE/BA, Naira Gomes, consignou que** embora
400 não seja uma praxe no órgão Colegiado a apresentação de relatório anual de gestão da
401 Ouvidoria Cidadã, considera importante e uma deferência aos membros tal prática.
402 Ressaltou que vários Ouvidores externos estão acompanhando a presente Sessão,
403 inclusive, conta com a presença de Sra. Norma Miranda Barbosa, Presidenta do
404 Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas, e Gleidson Renato, Ouvidor
405 Geral da DPU. Consignou que agradece a colaboração de toda a equipe da Ouvidoria
406 Geral, da DPG, da Subdefensoria, Corregedoria Geral, ESDEP/BA, a ADEP/BA, as
407 Coordenações, e todas as ex-Ouvidoras Gerais, as quais trabalharam em prol do
408 fortalecimento da Ouvidora externa. Em seguida, foram realizadas breves
409 considerações, na forma do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no
410 *Youtube*, por meio do link: "<https://www.youtube.com/live/Ec7PTvEhWXY>", **a Presidenta**
411 **do CS parabenizou** a Ouvidora Geral, Naira Gomes, pela apresentação e toda a sua
412 equipe pelo intenso trabalho realizado no período, o que tem sido importante para o
413 fortalecimento das Ouvidorias externas, inclusive, a implantação onde ainda não há. **A**
414 **Presidenta da ADEP/BA ressaltou que** também se sente contemplada com as falas, e
415 comunga com a luta em prol da instalação de todas as Ouvidorias externas, o que,
416 inclusive, a DPE/BA foi a primeira do sistema de Justiça a ter implementado, por meio
417 de Lei, a sua Ouvidoria Externa. **A Cons. Mônica Soares consignou que** parabeniza a
418 deferência da Ouvidora Geral, Naira Gomes, em apresentar o presente relatório ao órgão
419 Colegiado, pois, apesar de não ser uma atribuição intrínseca do CS, mas, à DPG, A
420 Ouvidora Geral trouxe os dados. Aduziu que faz votos que seja feita a integração, uma
421 vez que a Ouvidoria enquanto órgão auxiliar ajuda à Instituição a aperfeiçoar os serviços.
422 Consignou que considerando as atribuições legais da Ouvidoria na L.C. 26/2006, diante
423 o percurso do trabalho nas visitas as Comarcas, questionou se foram apresentadas
424 propostas à DPG e se foram tomadas providências. Aduziu que, considerando o
425 diagnóstico apresentado, em relação aos Defensores em Comarcas recém instaladas,
426 questiona em que momento a visita é realizada, se entre o momento em que o CS aprova
427 e o colega assume a Comarca, ou com mais antecedência. **A Ouvidora Geral**
428 **esclareceu que** a visita é realizada alguns dias antes da inauguração, ocasião em que,
429 inclusive, é realizado o mapeamento dos movimentos, agremiações de mulheres, e
430 grupos da sociedade civil. Destacou, ainda, a espoliação financeira que alguma
431 população vem sofrendo em razão do reposicionamento poligonal da questão eólica.
432 Nesse sentido, questionou como a Ouvidora Geral auxiliaria a Ouvidoria e a DPE/BA
433 como um todo nesse trabalho a instalação do 1º DP de Prevenção, Regulação e
434 Mediação Fundiária, a qual foi aprovada pelo CS em maio do ano passado, por meio da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

435 Res. 08/2023, mas até a presente não foi instalada. Consignou que solicita que a
436 Ouvidora Geral interceda junto à Administração Superior, à gestão, enfatize a instalação
437 dessa Unidade, uma vez que potencializa a atuação e auxilia a população que a
438 Instituição assiste. **A Cons. Camila Canário consignou que** parabeniza a deferência
439 da Ouvidora Geral, Naira Gomes, pelo senso democrático em apresentar o presente
440 relatório ao órgão Colegiado. Ressaltou que fortalecer a Ouvidoria, é fortalecer a
441 Defensoria. Aduziu que esse é um ponto de crítica que faz em relação a Res. 02/2023,
442 que foi a Resolução que regulamentou, tardiamente, a Lei 13.460/2017 e somente foi
443 regulamentada em 2023. Consignou que foi uma Resolução que colocou a Ouvidoria
444 numa posição de fornecimento de informações muito à DPG, e enquanto membro de
445 uma instância democrática, privilegiar o CS é bom para a Classe, para a Administração
446 Superior, e também para a Ouvidoria, uma vez que a troca é mais rica, e o
447 processamento de informações envolve mais perspectivas. Aduziu que a presente
448 iniciativa foi além do que prevê a legislação, e a parabeniza. Consignou que é importante
449 que esta escuta interna seja fomentada, uma vez que a Classe precisa disso. Há muito
450 trabalho bonito e de excelência sendo desenvolvido e é preciso que todos os protocolos,
451 sejam eles de assessorias de comunicação, de Ouvidoria, e os que envolvam a
452 Administração Superior e a gestão, sejam efetivamente transparentes, impessoais e
453 zeladores do múnus público, dado que a parabeniza. Aduziu que sugere que a
454 Resolução 02/2023 seja alterada nesse aspecto, de sentido de não direcionar essa
455 apresentação de relatoria apenas ao órgão DPG, inclusive, conforme sugerido pela
456 Presidente do CS, uma apresentação ao CONDEGE e que essa prática se reproduza a
457 partir de então. **A Cons. Corregedora Geral Adjunta, consignou que** se sente
458 contemplada por todas as falas, e parabeniza a Ouvidora Geral. Aduziu que é gratificante
459 verificar o alcance conquistado pela Ouvidoria externa. **A Cons. Manuela Passos**
460 **consignou que** parabeniza a apresentação e pela evolução enquanto Ouvidora Geral.
461 **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** ratifica as considerações apresentadas pelas
462 Cons. Mônica Soares e Camila Canário. Destacou que parabeniza a Ouvidora Geral pela
463 coragem, pelo trabalho, e por trazer ao CS as atividades realizadas, o que muito educa,
464 inclusive, toda a Classe. Ressaltou que a luta pelo PLC ficou muito marcado, na ocasião
465 em que a Ouvidoria Geral levou para a ALBA lideranças da sociedade civil, em um
466 momento muito difícil. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que** parabeniza a
467 Ouvidora Geral pela apresentação do relatório ao CS, e ratifica as palavras da Cons.
468 Mônica Soares. Aduziu que diante a exposição referente as comunidades quilombolas,
469 verifica-se que a DPE/BA necessita com urgência de uma atenção especial. Aduziu que
470 a atuação transversal da Ouvidoria Geral é fundamental, inclusive, o diálogo com vários
471 órgãos. Ressaltou que a exposição do relatório no CS é de fundamental importância, e
472 sugeriu que se mantenha e se aprimore o contato com a Instância Superior. A DPU
473 publica trimestralmente o relatório das atividades, e no caso da DPE/BA não há relatórios
474 publicados. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que** parabeniza a deferência da
475 Ouvidora Geral, Naira Gomes, pela confecção e apresentação do relatório ao órgão
476 Colegiado. Aduziu que a Ouvidora sai muito maior com a apresentação, e hoje foi um
477 momento muito importante em conhecer e perceber a relação tão estreita com a
478 população baiana. Sugeriu que fosse feito um cronograma, e divulgado, em relação as
479 atividades da Ouvidoria, tanto as que a Ouvidoria desenvolve, quanto as que participa,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

480 para que a Classe possa acompanhar. Aduziu que nunca teve acesso a nenhum relatório
481 anterior da Ouvidoria, e tem curiosidade de saber quais são as formas que a Ouvidoria
482 é instada pela população, qual o conteúdo, quais são as principais demandas, até que
483 se possa conhecer o que mais pleiteia o público, de modo a aprimorar o serviço. **A**
484 **Presidenta do CS consignou que** pelo canal 129 já uma ferramenta disponível de forma
485 a encaminhar à Ouvidoria Geral as demandas, além da disponibilização de outros canais,
486 Whatsapp, e-mail e atendimento presencial. Aduziu que há questões fruto do trabalho
487 da Ouvidoria que serão detalhadas e encaminhadas à Corregedoria Geral, e caso
488 desejem, uma cópia pode ser disponibilizada a cada membro do CS. Ato contínuo,
489 prestados esclarecimentos pela Ouvidora Geral, e conferido o uso da palavra à Norma
490 Miranda Barbosa, Presidenta do Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias
491 Públicas, e a Gleidson Renato, Ouvidor Geral da DPU, na forma do arquivo áudio visual
492 disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
493 "<https://www.youtube.com/live/Ec7PTvEhWXY>", foi conferido um intervalo de 10 minutos
494 para registro fotográfico dos presente, e retomado o exame dos demais pontos em
495 seguida. Em seguida, a Presidência do CS consignou que, em razão de uma
496 intercorrência com uma das Conselheiras, a qual retornará para a sala de Sessões em
497 breve, realizará a inversão da pauta, de modo ao item 06 ser examinado desse logo e o
498 item 05 em sequência. **Item 06 - Processo nº 01.0031.2024.000005759-2, assunto:**
499 **Recurso Regimental/Proposta de alteração da Res. 07. 2017, a qual dispõe sobre o**
500 **afastamento para frequentar curso de pós-graduação stricto sensu no exterior,**
501 **fora e dentro do Estado da Bahia, autoria: Cons. Camila Angélica Canário de Sá**
502 **Teixeira. A Cons. Camila Canário consignou que** a sua proposta tem o objetivo de
503 alterar a Res. 07.2017 em basicamente 04 pontos. O primeiro deles é o acréscimo de
504 um texto no parágrafo segundo do artigo 1º-B, uma vez que atualmente, nas hipóteses
505 de afastamento para quem decide fazer um curso de stricto sensu no Estado da Bahia,
506 o interessado tem uma autorização pela para ter determinados afastamentos para poder
507 assistir a aula, só que o seu substituto exerce o múnus, quando não há possibilidade de
508 adiamento de audiência e de alteração de atendimento, sem nenhum tipo de
509 contraprestação, o que não é justo. Tal situação gera locupletamento por parte da
510 Administração, inclusive o CS já debruçou inúmeras vezes sobre essa pauta e tem
511 reconhecido frequentemente o direito de que haja pelo menos uma compensação
512 através de folga né já que a gente ainda discute muito essa questão da disponibilidade
513 financeira para compensação pecuniária e não há uma legislação, obviamente, que
514 discipline isso. O segundo ponto de alteração é a revogação do §3º, uma vez que
515 atualmente o afastamento que é autorizado para dedicação exclusiva permite apenas se
516 direcionar aqueles que optam por fazer um curso stricto sensu fora do Estado da Bahia.
517 Nesse sentido, aqueles que optam por fazer o curso dentro do Estado da Bahia não tem
518 direito a qualquer tipo de afastamento, sequer para escrever os seus trabalhos de
519 conclusão de curso. Desta feita, o objetivo, inclusive ressaltado na Sessão passada, é
520 de que a Administração amadurecesse não necessariamente a possibilidade de um
521 afastamento integral para cursar, embora o artigo 182 da L.C. 26/2006, que versa sobre
522 a matéria, não se cinge aos que optam por fazer fora do Estado da Bahia, e que a
523 Administração Superior avaliasse a possibilidade de propor um outro texto que pudesse
524 contemplar pelo menos o afastamento para a produção dos trabalhos de conclusão de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

525 curso. A outra proposta, é a revogação do artigo 6º, o qual considera inconstitucional.
526 Neste caso, apresentou um precedente do STF, concernente a tema 221. A Resolução
527 do jeito que está determina que o membro, no gozo de seu afastamento, tire as suas
528 férias dentro desse efetivo gozo. Aduziu que isso é uma medida inconstitucional e,
529 embora gere algum nível de repercussão financeira para Administração Superior, é uma
530 é uma repercussão financeira administrável, pequena, e que não pode ser colocada num
531 patamar acima de uma garantia constitucional que é o direito de férias. O direito de férias
532 compõe os direitos fundamentais da pessoa humana, e não pode ser determinada a tirar
533 suas férias dentro do período de afastamento para estudo, ainda que isso envolva
534 discutir disponibilidade financeira. Nesse sentido, o STF, em um caso paradigma em que
535 determinada Prefeitura determinava que as pessoas tirassem as suas férias dentro do
536 gozo de afastamento para licença saúde, reconheceu que aquela garantia era uma
537 garantia suprema e que a Administração Pública não podia se valer de expedientes para
538 fazer cessar o poder de um direito fundamental. Consignou, ainda, que a última proposta
539 foi no sentido de o CS examinar a questão do período de trânsito, do traslado quando
540 um membro opta por fazer um curso stricto sensu fora do Estado da Bahia. Inclusive, o
541 CS já foi instado por 02 (duas) vezes em processos fruto de requerimentos formulados
542 por seus membros, uma vez que no momento da autorização do afastamento, muitas
543 vezes é necessário de um tempo maior para realizar mudança de domicílio, notadamente
544 se isso envolver mudança de país, a exemplo da oportunidade em que se discutiu o
545 pedido de afastamento de Dra. Renata Gomes. Salientou que existem precedentes de
546 Universidades e Institutos Federais que autorizam que esse tempo de traslado e de
547 mudança. Aduziu que inicialmente apresentou a sugestão de redação de um artigo com
548 05 (cinco) parágrafos, com diversos tipos de previsões para mudança dentro do país e
549 para fora, em no máximo 10 (dez) dias, e em seguida apresentou uma emenda no
550 sentido de que esse limite esteja em no máximo 09 (nove) dias, para que não gerasse
551 repercussão financeira. Aduziu que o entendimento da Presidência do CS foi no sentido
552 de que as três primeiras propostas tangenciam a possibilidade de gerar indisponibilidade
553 financeira e por isso pertenciam a iniciativa privativa da DPG, e o último pedido, que se
554 refere à questão de regulamentação de período de trânsito, foi acatado e remetido para
555 o CS. Consignou que apresentou recurso regimental para que toda a discussão
556 acontecesse no âmbito do Colegiado. Reforçou que o ponto central do recurso
557 regimental é no sentido de que os membros do CS possam rever seus próprios atos,
558 seja em razão de reconhecer a sua inconstitucionalidade, seja em razão que há um
559 processo de regulamentação e cognição que se separa e diferencia do processo de
560 execução daquela questão. Aduziu que traz o paradigma do auxílio-saúde. Na época
561 não haviam informações sobre disponibilidade financeira, quando aconteceria, como
562 seria a forma de pagamento. No entanto, o CS se debruçou sobre a discussão e avançou
563 regulamentando-a. Consignou que essa é uma prática inclusive recorrente no CNJ,
564 CNMP, e não necessariamente o momento da discussão e regulamentação precisa estar
565 casado com o momento da execução. **A Presidenta do CS esclareceu que** os dois
566 artigos mencionados em sede de juízo de admissibilidade do requerimento inicial ao CS,
567 não dizem respeito a impossibilidade do CS votar e deliberar sobre essas questões, mas,
568 sim, de quem seria a iniciativa de fazer a apresentação de mudança de texto de
569 Resolução que gere impacto financeiro. Caso seja revogado o artigo 3º, na sua

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

570 totalidade, conforme o pedido, gera a possibilidade de ter mais de 20 (vinte) Defensores
571 Públicos com pedidos de afastamento de suas titularidades, o que geraria
572 indiscutivelmente impacto financeiro. Em relação a revogação do artigo 6º, há de fato
573 uma correção a ser feita, mas, a partir do momento em que se revoga o referido artigo,
574 sem detalhar, por exemplo, a isenção da Administração Pública em indenizar com abono
575 férias que goze posteriormente período que teria direito durante o exercício do Curso,
576 isso certamente gera uma determinação para a Administração que deve indenizar o
577 Defensor que tire as férias fora do período gozado. Diante dessas duas questões, a
578 Presidência do CS entendeu que precisava passar pelo crivo da Defensoria Pública
579 Geral, e que tenha que ser originada por aquele órgão, do mesmo modo que ocorreu
580 com o auxílio-saúde, uma vez que a proposta apresentada foi aquiescida pela
581 Presidência do CS, tanto que essa manifestação consta nos autos. Nesse sentido, para
582 que o CS aprecie a matéria do jeito posto pela proposta, é necessária a aquiescência da
583 DPG em face da repercussão financeira. A iniciativa e a construção dessa proposta de
584 revogação dos artigos retro mencionados, competem à Defensoria Pública Geral, que
585 trará ao CS aquilo que for avaliado em relação ao impacto financeiro que a operação irá
586 gerar, e aquilo que não está nesse aspecto já se encontra sob relatoria da Cons. Maria
587 Auxiliadora. Aduziu que, em relação a matéria, entende que é de fato desarrazoado
588 estabelecer distinção, mas, uma proposta de revogação, sem que de que haja balizas
589 de quantitativo e de critérios, impacta orçamentariamente aquilo que a Defensoria
590 Pública dispõe, exatamente por isso entende que a iniciativa deve ser feita com base em
591 uma apreciação da Defensoria Pública Geral. **A Cons. Camila Canário reforçou que a**
592 **sua proposta de revogação dos artigos retro mencionados não elimina a possibilidade**
593 **do exame de pedidos em concreto. A revogação não traz uma repercussão orçamentária**
594 **imediate, fará amadurecer em torno do tema, uma vez que não se pode trabalhar com**
595 **situações em tese. Reiterou que o artigo 182 da L.C. 26/2006 não diz que é um direito**
596 **exclusivo para aqueles que optam por se afastar fora do Estado e do país, e não é justo**
597 **para aqueles que optam por estudar dentro do Estado, uma vez que é muito desafiador**
598 **compatibilizar com o estudo stricto sensu, inclusive, para aqueles que possuem filhos e**
599 **famílias constituídas e não podem sair do Estado ou do país. A Cons. Mônica Soares**
600 **registrou que não existe na L.C. 26/2006, nem no Regimento Interno, nenhuma**
601 **proposição que delimite que decote o âmbito de iniciativa exclusiva da DPG para**
602 **questões orçamentárias. Isso está muito claro em algumas situações, inclusive o**
603 **Colegiado já deliberou em sentido contrário, a exemplo a Resolução 01/2022, que foi a**
604 **Res. da indenização de transporte, e a na ocasião da Res. do auxílio saúde, o CS**
605 **deliberou e obviamente se resguarda a implantação dentro do espectro orçamentário**
606 **que só a DPG, enquanto ordenadora de despesa, irá fazer. Reiterou que não existe esse**
607 **engessamento legal normativo para que se impeça que qualquer Conselheiro traga ou**
608 **faça uma proposição de alteração normativa de uma regra do Conselho. Além disso, o**
609 **artigo 3º da Resolução 07/2017, em que se alega que a revogação pode causar um fluxo**
610 **incomensurável de pessoas solicitando afastamento, e isso teria um impacto, é uma**
611 **providência para o debate da própria Resolução e não para esse momento de análise**
612 **recursal. Sugere que, da mesma forma que a Resolução 07.2017 prevê um parâmetro**
613 **de afastamento, na proporção de um membro para cada grupo de 100, poderia**
614 **estabelecer o mesmo parâmetro dentro do Estado da Bahia. Esse parâmetro existe para**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA**

615 quem vai estudar fora, e não vê impeditivo de ser utilizado para quem opta por estudar
616 dentro do Estado para se ter isonomia. Nesse sentido, não lhe parece que irá causar
617 nenhum tipo de onerosidade se trabalhar isso, mas, essa análise é um momento
618 posterior da análise recursal. Nesse momento nesse se pode entrar no mérito se caberia
619 ou não caberia ou não ao CS. Em relação ao artigo 6º sobre a questão das férias, recorda
620 aos colegas que em 2020, no ápice da pandemia, foi produzida uma Portaria, Nº
621 327/2020, pelo então DPG, que proibia alteração e suspensão de férias. Na época a
622 ADEP/BA ajuizou Mandado de Segurança Coletiva, e conseguiu uma liminar, na época
623 deferida pelo Desembargador Moacir Montenegro Souto, em que determinava o
624 sobrestamento da Portaria e no trecho da fundamentação destaca da seguinte forma:
625 “fere direito líquido e certo dos Defensores Públicos, por vício de ofensa ao direito de
626 férias e descanso remunerado, que possui índole Constitucional, não podendo olvidar
627 dar que as férias é um direito do servidor e não um dever, (...), embaixo ele fala que
628 todos os interesses deverão ser considerados, conciliando conveniência e oportunidade,
629 tanto da Defensoria Pública, quanto dos Defensores Públicos”. Aduziu que lhe parece
630 excessivo e até Inconstitucional em alguns aspectos o CS produzir uma norma em que
631 obriga de forma cogente que qualquer colega que for fazer um curso tem que fruir férias
632 no período de afastamento do curso. Isso colide com nossa orientação interna que, lá
633 em 2014, foi entendido pelo afastamento de uma regra na Resolução do estágio
634 probatório, permitindo que as colegas que fossem mães durante o curso do estágio
635 probatório pudessem concluir a sua avaliação, sem necessidade de prorrogação, e em
636 atenção a esse Direito Fundamental de maternidade que é da mesma linha do direito às
637 férias, também de matriz Constitucional Social Fundamental. Ressaltou um exemplo
638 prático, até uma incoerência, diante do que se pretende alegar de economicidade. Nos
639 termos do artigo 164, §2º, da LC 26/2006, há uma disciplina que veda a acumulação de
640 períodos de férias, exceto para quem ocupa o cargo de Defensor Público Geral,
641 Subdefensor, Corregedor e Coordenadores Executivos. Os ocupantes desses cargos
642 podem, sim, ter direito ao gozo oportuno para além daquele prazo máximo de 2 anos
643 que é fixado na lei para acumulação das férias. Em 2015 ou 2017, de forma
644 administrativa foi flexibilizado esse entendimento e passou a permitir a qualquer
645 Defensor ou Defensora Pública que se altere o período de férias para gozo oportuno.
646 Ora se a gente permite franqueia essa regra para todos, permitindo que qualquer colega
647 goze as férias para o momento oportuno, qual a razão de apenas os colegas que estão
648 afastados para curso dentro ou fora do Estado da Bahia serem apenados com o
649 argumento de economicidade e impacto orçamentário? Se atualmente 99% da Classe
650 exerce esse direito de remanejar as férias para gozo oportuno, não vê questões de
651 ordem orçamentária como óbices para a análise do pedido. Aduziu que nesse momento
652 se limita à competência recursal, e entende de forma muito clara que qualquer
653 Conselheiro tem iniciativa, legitimidade, para propor a alteração de um ato que o mesmo
654 colegiado produziu. Até porque não existe óbice de forma legal para que esse pedido
655 seja dado em exclusividade para a Defensoria Pública Geral, inclusive a DPG, vencida
656 a admissibilidade recursal, trazer as razões de ordem orçamentária que entenda cabível
657 para que o CS delibere. Ato contínuo, realizados breves debates, na forma do arquivo
658 áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do link:
659 "<https://www.youtube.com/live/Ec7PTvEhWXY>", **a Cons. Corregedora Geral Adjunta,**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

660 **Isabel Neves, consignou seu voto** nos seguintes termos: "entendo que a matéria
661 referente à proposta alteração da resolução 07/2017 é de competência do Conselho e
662 as questões suscitadas pela Presidência no ID 0489107, atinentes ao impacto
663 orçamentário, podem ser moduladas durante as discussões e votação pelo Colegiado,
664 quer seja proposta apresentada, quer seja quando da apreciação de algum caso
665 concreto. Desta forma, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu
666 provimento, reformando-se a decisão vergastada, para determinar a remessa do pedido
667 inicial à relatoria, em sua integralidade". **As Cons. Manuela Passos e Lavinie Eloah**
668 **consignaram que** votam no sentido do conhecimento e provimento do recurso
669 regimental, nos termos do voto da Cons. Corregedora Geral Adjunta. **A Cons. Lavinie**
670 **Eloah registrou que** a matéria é de competência do CS, e o fato de estar regulamento
671 algo, não significa impacto orçamentário imediato, e no caso concreto é possível conferir
672 a disponibilidade orçamentária no momento. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou** que
673 vota no sentido do conhecimento e provimento do recurso regimental. Ressaltou que a
674 competência para regulamentar a matéria é do CS, com base no artigo 102 da Lei 80/94,
675 c/c art. 47, inciso I, e 182 da L.C. 26/2006, inclusive, foi o CS que regulamentou e aprovou
676 a Res. 07/2017. Já instituir, modular, e pagar, é da competência da Defensoria Pública
677 Geral, considerando disponibilidade orçamentária. **A Cons. Mônica Soares consignou**
678 **que vota** no sentido do conhecimento e provimento do recurso regimental, nos termos
679 de todas as considerações já esposadas, em especial nos termos do voto da Cons.
680 Corregedora Geral Adjunta. **A Coord. Executiva das DP's Especializadas consignou**
681 **que** acompanha o voto da Presidenta do CS, no sentido do não conhecimento e não
682 provimento do recurso regimental. Ressaltou que a Res. 07/2017 foi submetida em mesa
683 pelo Presidente do CS à época, uma vez que representava ordenação de despesa e,
684 nesse aspecto, no auxílio dos Defensores Gerais ao longo dos anos, tem opinado que
685 retirar do DPG essa competência é complicado para a gestão pública do orçamento. Em
686 relação ao auxílio-saúde, embora tenha sido uma propositura da ADEP/BA, a
687 Presidência do CS manifestou aquiescência e submeteu ao Colegiado para deliberação.
688 **A Presidenta do CS consignou que** acompanha o voto da Presidenta do CS, no sentido
689 do não conhecimento e não provimento do recurso regimental, nos termos já
690 consignados. **A Cons. Paloma Rebouças** consignou que vota no sentido do
691 conhecimento e provimento do recurso regimental, considerando que não há previsão
692 legal no art. 182 da L.C. 26/2006 que restrinja o direito ao afastamento apenas para fora
693 do Estado da Bahia, não podendo haver Resolução nesse sentido ausente previsão
694 normativa, bem como, não existe previsão legal que propostas que gerem impacto
695 orçamentário somente possam ser feitas pelo órgão DPG. Reforçou que a matéria é de
696 atribuição do CS, uma vez que a Res. 07/2017 foi apreciada pelo Colegiado, bem como,
697 a sua revisão o é. Se a própria Defensora Pública Geral, presidindo os trabalhos, já
698 manifestou favoravelmente pela revisão da matéria, poderia ter trazido para a presente
699 uma proposta para a mesa, inclusive, a Res. já deveria ter sido revisada há um bom
700 tempo. **A Presidenta do CS esclareceu que** não poderia trazer uma proposta, uma vez
701 que a matéria ainda estava pendente de julgamento do recurso regimental apresentado,
702 inclusive, parte da proposta foi conhecida e já estava sob relatoria da Cons. Maria
703 Auxiliadora. Aduziu que há uma dissonância, todavia, diante da implementação de uma
704 alteração legislativa que já está em vigor, com a implementação de substituições

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

705 cumulativas, e com o pagamento de outras verbas, processos promocionais, seria
706 inviável submeter uma proposta dessa natureza. Consignou que respeita a decisão do
707 Colegiado, e a partir dessa decisão, a gestão dará seguimento no que entender possível
708 e cabível para a hipótese. Reiterou que a manifestação foi no sentido de que a proposta
709 deveria ser apresentada ao CS pelo órgão DPG, todavia, sendo vencido, será feito todos
710 os estudos necessários para apresentar ao Colegiado e mostrar aquilo que é possível
711 de ser feito a partir do voto da Cons. relatora, Dra. Maria Auxiliadora. **Deliberação:** Por
712 maioria, 07 (sete) votos, pelo conhecimento e provimento do recurso regimental
713 apresentado, e pela distribuição na integralidade da proposta de alteração da Res.
714 07/2017, à Cons. relatora, Dra. Maria Auxiliadora. Divergentes, a Presidência do CS e a
715 Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, nos termos retroo consignados. **Item**
716 **05 - Julgamento dos habilitados ao processo de Promoção para Instância Superior.**
717 **A Presidenta do CS ressaltou que** o processo transcorreu com regularidade, ausente
718 qualquer apresentação de reclamações, impugnações ou desistências. Consignou que
719 o Edital de abertura compreendeu duas vagas, uma vaga por merecimento e outra por
720 antiguidade. Pela ordem de julgamento do Edital, é preciso examinar os habilitados à
721 vaga por merecimento, referente ao 12º DP de Instância Superior. Destacou que no
722 prazo das inscrições, foram apresentadas 11 (onze) habilitações referente ao 12º DP de
723 Instância Superior: André Góes Silva Pereira, Andrea Tourinho Pacheco de Miranda,
724 Armando Fauaze Novaes, Berenice Maria Lima Carvalho Menezes, César Ulisses
725 Oliveira Monteiro da Costa, Eliana de Souza Batista Cavalcante Reis, Gilmar Bittencourt
726 Santos Silva, Guiomar Silva Fauaze Novaes, Josenilda Alves Ferreira, Liliane Miranda
727 do Amaral e Scheilla Daniela Almeida Nascimento. **A Presidenta do CS esclareceu,**
728 **ainda, que** em relação ao histórico das Defensoras e Defensores Públicos que figuraram
729 em listas tríplice de promoção para Instância Superior, os quais ainda não foram
730 promovidos, temos: I) Na ocasião da 165ª Sessão Ordinária, em 05/08/2019, foram
731 formadas 02 (duas) listas: Fabiana Miranda, Janaína Canário e Clériston Macêdo, e
732 Clériston Macêdo, Andrea Tourinho, e Laura Fabíola; II) Na ocasião da 199ª Sessão
733 Ordinária, em 01/08/2022, foi formada 01 (uma) lista: Laura Fabíola, Fabiana Miranda e
734 Gilmar Bittencourt; III) Na ocasião da 236ª Sessão Extraordinária, em 03/11/2022, foi
735 formada 01 (uma) lista: Laura Fabíola, Mônica Aragão e Gilmar Bittencourt. **A Presidenta**
736 **da ADEP/BA registrou que** é urgente o fortalecimento da Instância Superior, e espera
737 que com o PLC aprovado, seja possível tornar isso possível. Ressaltou todos os
738 habilitados e deseja boa sorte no pleito. **A Cons. Camila Canário questionou** se, diante
739 a aprovação do PLC, se a Presidência do CS teria uma estimativa de quando haveria a
740 promoção para a Instância Superior. Salientou que é preciso valorizar uma política de
741 aprimoramento da cultura jurídica, o que lhe motivou, inclusive, a propor revisão da Res.
742 07/2017, para em momentos como esse serem levados em consideração. **A Presidenta**
743 **do CS consignou que** não tem como estimar por enquanto, todavia, ainda em 2024
744 deve ser aberto o processo, mas, somente efetivado no próximo ano por questões
745 orçamentárias. **No mesmo sentido da Presidência da ADEP/BA, destacou a Cons.**
746 **Maria Auxiliadora que** o trabalho da Instância Superior se tornou insustentável. Em
747 seguida, todos os membros parabenizaram as Defensoras e Defensores Públicos
748 habilitados e destacaram o trabalho realizado. Ato contínuo, realizadas considerações
749 na forma do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

750 do link: "<https://www.youtube.com/live/Ec7PTvEhWXY>", em relação 12º DP de Instância
751 Superior, **a Cons. Camila Canário votou** em Andrea Tourinho Pacheco de Miranda,
752 Armando Fauaze Novaes, e Josenilda Alves Ferreira; **a Cons. Corregedora Geral** em
753 Berenice Maria Lima Carvalho Menezes, Josenilda Alves Ferreira e Liliane Miranda do
754 Amaral; **a Cons. Paloma Rebouças votou em** , Josenilda Alves Ferreira, Eliana de
755 Souza Batista Cavalcante Reis e Andrea Tourinho Pacheco de Miranda; **a Cons. Lavinie**
756 **Eloah votou em** Liliane Miranda do Amaral, Andrea Tourinho Pacheco de Miranda, e
757 Josenilda Alves Ferreira; **a Cons. Manuela Passos consignou que vota** em Andrea
758 Tourinho Pacheco de Miranda, Berenice Maria Lima Carvalho Menezes e Liliane Miranda
759 do Amaral; **a Cons. Maria Auxiliadora consignou que** vota em Liliane Miranda do
760 Amaral, Andrea Tourinho Pacheco de Miranda, e Josenilda Alves Ferreira. **A Cons.**
761 **Mônica Soares** salientou que, embora esteja apta há 03 (três) anos a concorrer por
762 merecimento para a Instância superior não se habilita, uma vez que, comunga das
763 angústias que a Cons. Maria Auxiliadora externou enquanto integrante da Instância
764 Superior. Aduziu que enquanto o órgão máximo em termos de ascensão de carreira
765 estiver desestruturado, não considera justo que a pessoa que persiga uma carreira, e
766 passe uma vida inteira se especializando chegue no topo da carreira em um local tão
767 desestruturado e desamparado. Nesse sentido, é um chamamento para que agora com
768 a aprovação do PLC, o CS se depare efetivamente em rever a questão da Instância
769 Superior, priorizar a sustentação oral, definir uma atuação estratégica, pois, não adianta
770 elaborar recurso de forma massificada e que é não conhecido, provido. Isso só gera
771 número e densidade processual, mas que não reverte para a Instituição em um
772 reconhecimento nacional. Aduziu que vê a lista do STJ dos maiores litigantes do país,
773 ao mesmo tempo com um olhar de preocupação, porque número por si só não traduz
774 qualidade de trabalho, traduz repetição massiva. Aduziu que é natural que, quando a
775 Instituição se cresce na expansão, joga esse trabalho para Instância Superior, e é preciso
776 trabalhar isso de forma compassada, de forma articulada para que a Instância Superior
777 não seja um lugar de tanta desestrutura como é hoje. Ressaltou, ainda, que em 2020,
778 por ocasião das discussões do Regimento Interno, considerando que a L.C. 26/2006 no
779 artigo 110, e no artigo 117 da L.C. 80/94, mencionam a determinação de termos critérios
780 objetivos fixados pelo CS, ao passo que estamos em mora com essa constituição de
781 critérios objetivos. Salientou que observou uma iniciativa da ex-Conselheira Clarissa
782 Lima, a qual foi deturpada na época sob argumento que haveria um beneficiamento de
783 quem ocupava cargo de confiança e isso foi repudiado de forma muito dura pela Classe
784 em uma Assembleia da ADEP/BA, e acabou se retirando a proposta no Colegiado. Em
785 seguida, o Colegiado na época da discussão do Regimento Interno, enquanto
786 representante da ADEP/BA, também apresentou uma proposta de barema, a qual
787 também foi rejeitada. Não é possível que a Lei de 94 determine isso e nós, em 2024,
788 estamos sem trabalhar objetivamente com critérios, da mesma forma como faz o CNJ
789 desde 2010, quando editou uma Resolução (de nº 106), estabelecendo situações de
790 pontuação. Isso nos livraria um pouco dessa angústia de ficar em um dilema existencial
791 de como sopesar o merecimento dos colegas. É uma situação muito difícil diante de uma
792 indeterminação enorme em analisar o currículo funcional, a produção acadêmica, a qual
793 também é um ponto de qualificação da nossa Lei a produção acadêmica. Destacou que
794 o merecimento não pode ser encarado na Defensoria Pública da Bahia como

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA**

795 apadrinhamento, e é preciso aprender a objetivar os nossos critérios. Inclusive, um dos
796 motivos de no item anterior ter votado pelo provimento do recurso, é exatamente para
797 que se reveja a Res. 07/2017 e oportunize quem está na carreira, e dentro do Estado da
798 Bahia, a possibilidade de se qualificar. A produção acadêmica qualifica para promoção
799 e muitos não têm a mesma possibilidade física, econômica ou, às vezes, familiar de se
800 dedicar a uma qualificação que vai reverter em um proveito mais adiante. A nossa
801 Resolução é restritiva nesse aspecto. Aduziu que, dentre os habilitados, vota em: Eliana
802 de Souza Batista Cavalcante Reis, Armando Fauaze Novaes, e Berenice Maria Lima
803 Carvalho Menezes. **A Coord. Executiva das DP'S Especializadas votou:** Liliane
804 Miranda do Amaral, Eliana de Souza Batista Cavalcante Reis e Berenice Maria Lima
805 Carvalho Menezes; **e a Presidenta do CS votou em:** Gilmar Bittencourt Santos Silva,
806 Berenice Maria Lima Carvalho Menezes e Liliane Miranda do Amaral. **A Presidenta do**
807 **CS consignou** que a Defensora Pública Liliane Miranda recebeu 06 votos, a Defensora
808 Pública Andrea Tourinho 05 votos, a Defensora Pública Josenilda Alves 05 votos, e a
809 Defensora Pública Berenice Maria Lima Carvalho Menezes 05 votos. Verificado o
810 empate, e em respeito a antiguidade, a lista de merecimento restou formada pelas
811 Defensoras Públicas, Liliane Miranda, Andrea Tourinho, e Josenilda Alves (05 votos).
812 **Deliberação em relação 12º DP de Instância Superior:** Formada a lista tríplice pelas
813 Defensoras Públicas, Liliane Miranda do Amaral (06 votos), Andrea Tourinho Pacheco
814 de Miranda (05 votos), e Josenilda Alves Ferreira (05 votos), a Presidenta do CS, na
815 forma do artigo 122, §1º, da L.C. 26/2006, restou promovida a Defensora Pública, Liliane
816 Miranda do Amaral. **Ato contínuo, a Presidenta do CS, esclareceu que,** em relação
817 ao 35º DP de Instância Superior, dentre os inscritos, o Defensor Público, José Jorge de
818 Lima, por ser o mais antigo dentre os habilitados, deve ser o promovido à vaga em
819 referência. **Deliberação em relação ao 35º DP de Instância Superior:** À unanimidade,
820 preenchidos os requisitos legais constantes no artigo 111 da L.C. 26/2006, pela
821 promoção do Defensor Público, José Jorge Lima. **Item 07 - Processo:**
822 **01.0497.2024.000004667-7, assunto: Proposta de alteração de atribuições das DP's**
823 **da Comarca de Itaparica/Alteração de Resolução, autoria: Karine Azevedo Egypto**
824 **Rosa e Renata Gomes, Cons. Relator, João Gabriel Soares Mello. A Presidenta do**
825 **CS esclareceu que** em razão do Cons. relator se encontrar em gozo de férias, e solicitar,
826 após o envio do ato convocatório, a suspensão do seu prazo para entrega do voto, o
827 presente ponto não poderá ser examinado na presente sessão. **Deliberação:**
828 Prejudicado em razão do Cons. relator, Dra. João Gabriel Soares Mello estar em gozo
829 de férias. **Item 08 - O que ocorrer: A Cons. Mônica Soares consignou que,**
830 “considerando que hoje é o fechamento do PLC, do fechamento da “novela” PLC, que
831 na verdade começou muito antes do que o dia 14 de setembro de 2022, queria
832 rememorar aqui esses fatos, pois considera importante destacar a participação da
833 Classe desde o primeiro momento até o desfecho. No dia 19 de maio de 2022 em quem
834 teve a oportunidade de estar presente na semana da Defensoria no hotel Wish, pode
835 presenciar de forma inédita a Classe vestida de preto, em pé no auditório, e endossou a
836 leitura de um Manifesto reclamando a necessidade de melhoria de atenção às condições
837 de trabalho, de atenção à valorização da carreira, e ali, de certa forma, foi o estopim de
838 uma mobilização que acabou impulsionando no dia 14 de setembro o envio do PLC 147
839 que foi remetido à classe sob os auspícios de que haviam surgido naquela época

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

840 condições propícias para novas tratativas das nossas pretensões. Aduziu que nesse
841 mesmo dia em que houve o envio do PLC, nós tomamos conhecimento do resultado
842 negativo de uma consulta que havia sido feita ao TCE sobre a indenização de transporte,
843 que acabou sepultando a nossa pretensão que havia sido já sinalizada pelo Conselho
844 Superior. Desta feita, de lá para cá, do dia 14 de setembro de 2022, até o dia 26 de junho
845 de 2024, quando houve a aprovação do nosso PLC em segundo turno na Assembleia
846 Legislativa, contabilizou que vivemos 651 dias de angústia, aflição, consumição,
847 expectativas, frustrações, humilhações, tudo isso para mostrar que nós saímos lá atrás
848 de um cenário de vigilância e discricção que a ADEP/BA recomendava, com a nova gestão
849 iniciada em 2022, iniciou-se então de fato um impulsionamento do PLC, que mais tarde
850 iria se tornar o 154. Desse período, de novembro de 2022 adiante, a Classe impulsionou
851 12 dias de paralisações e 42 dias de greve. Não há como desconsiderar a participação
852 da Classe nesse cenário de forma decisiva para que fosse possível um desfecho
853 favorável. Se não foi aquilo que esperávamos, como foi em Dezembro em que tínhamos
854 a expectativa realmente do subteto, mas, pelo menos foi algo que a Classe
855 decisivamente impulsionou. Se a Classe é alijada desse processo e não se reconhece a
856 sua participação, se poderia considerar que as tratativas seriam suficientes para ter
857 resolvido essa questão em bem menos tempo, afinal, por que durar 651 dias se estava
858 tudo tão tranquilo e tão fácil de ser alinhado? Porque foi necessário a Classe se mobilizar
859 tanto, e houve quem dissesse que a greve não era boa, não era recomendável, não era
860 prudente. Houve quem votasse contra, houve quem se manifestasse de que atrapalharia
861 as tratativas, e que a greve era desimportante. Houve também aqui nesse Conselho
862 Superior a deslegitimação da nossa luta, ano passado, portanto, em momento algum a
863 se pode suprimir a importância da participação da Classe nesse processo, uma vez que,
864 na luta pelos nossos direitos, nós fizemos de fato acontecer, conforme diz Ruy Barbosa
865 aquele que não luta pelos direitos não é digno deles. Aduziu que chegamos de fato uma
866 aprovação que era necessária, absolutamente imprescindível para nossa sobrevivência,
867 para nosso fôlego físico, mental, no orçamento domiciliar. Todavia, essa aprovação teve
868 um custo alto. O quanto foi penoso acompanhar aqueles momentos de participação nas
869 galerias da ALBA, especialmente quando não houve aprovação dos projetos, seja
870 naquele fatídico dezembro, quanto nas duas outras oportunidades. Todos os momentos
871 em que nós tivemos nas galerias ou na sala dos Deputados, na frente da Governadoria
872 embaixo de sol, embaixo de chuva, colegas que foram ao encontro do Governador, de
873 Secretários, de líderes da situação, líderes da oposição, das reuniões que foram tentadas
874 e conduzidas pela ADEP junto à DPG durante esse período de greve com a participação
875 de vários colegas. As nossas intermináveis AGE's, especialmente no período de greve,
876 praticamente a cada três dias a gente tinha um AGE para deliberar alguma coisa. Nós
877 também passamos por um episódio de afastamento desse lugar, do Conselho, essa sala
878 foi interditada para uma pretensa reforma, cujo motivo só se surgiu depois, mas, inclusive
879 fomos alijados de participar daqui e quantos momentos outros vivenciamos com a Classe
880 aqui presente, em um espaço que foi requalificado, mas que suprime a possibilidade de
881 participação do público. Sem considerar a própria menção de que nós havíamos de
882 alguma forma cometido algum ato de depredação, constrangimento a servidores, ao
883 passo que nada disso aconteceu. Salientou que participou de grande parte de todos
884 esses atos, especificamente do ato do dia 28 de novembro no CS. E nós passamos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

885 também por essa ilação. Aduziu que também menciona o desrespeito com o CS, pois a
886 ADEP/BA havia apresentado uma proposta e, apesar de distribuída, nunca chegou a
887 esse plenário, apesar de pedidos formais e verbais. O processo que sequer estava com
888 a possibilidade de consulta pública, estava sob um sigilo, o que não é nem compatível
889 com a Lei Estadual de determinação de sigilo dos atos do processo SEI. A Classe
890 também ficou seis meses abstêmica de informações diretas do Gabinete. A partir de
891 dezembro até agora, efetivamente, por mais que a DPG tenha recebido a ADEP/BA, não
892 houve um canal direto de como comunicação com a Classe. A ADEP/BA não é uma
893 representação absoluta dos colegas que a compõem. A ADEP/BA tem limite de
894 representação e nem é plenipotenciária para suprimir esse espaço de comunicação da
895 Classe. Aduziu que não pode deixar de considerar duas situações finais desse processo,
896 as quais foram bem indigestas. A primeira delas, a impossibilidade ter acesso à
897 contraproposta, como havia sido sinalizado pela associação em algumas AGE's na
898 semana antecedente de que não se abriria a mão de que a Classe fosse cientificada, de
899 que a Classe teria o seu momento de deliberar sobre a proposta e, principalmente o
900 momento em que houve a aprovação, e fomos privados de estar presentes. Por mais
901 que tenha havido orientação de A, de B, ou de C, de que a Classe não poderia estar,
902 deveria ser permitida a presença da Classe. A aprovação do PLC é importante, traz um
903 realinhamento para a carreira o para futuro, uma vez que não compensa as nossas
904 perdas passadas por corrosão inflacionária, pela necessidade de adequar todos os
905 custos de vida a uma opção política de não valorizar a carreira durante tanto tempo. A
906 aprovação trouxe um realinhamento na questão Legislativa. Ela traz para a Defensoria o
907 reconhecimento da iniciativa Legislativa, sendo que tínhamos dois péssimos exemplos
908 anteriores, uma vez que mesmo após a E.C. 80/2015, o Governador enviou um projeto
909 de lei exclusivamente para retirar a possibilidade de conversão de férias e a da licença
910 prêmio, e 3 anos depois, em 2018, a Defensoria subscreve um projeto com o
911 Governador, para culminar na Lei 46/2018. Então havia esse débito com a história do
912 movimento Nacional de Defensoria, de fortalecimento da nossa autonomia na questão
913 Legislativa, que de certa forma esse projeto acabou saneando. Diante de tudo que
914 aconteceu, por mais que se tenha agora garantido um escalonamento até 2026, que se
915 aprenda com essa história vivida, que não nos cabe postura de conformação. Não
916 precisamos esperar o tardar da hora para começar a se mexer novamente. O movimentar
917 da Classe foi essencial no começo, foi essencial no meio, e foi essencial no final. Aduziu
918 que que gostaria de conclamar todos os colegas que não se desmobilizam, que não
919 percam o engajamento e a vigilância, uma vez que não se pode perder o tempo nesse
920 contemplar passivo. Consignou que essa espera passiva para que as coisas se resolvam
921 mais à frente é uma técnica de procrastinação que só nos prejudica. Todos vimos o
922 quanto é danoso perder muito tempo e não gritar pela necessidade de valorização. A
923 nossa voz foi ouvida a partir do momento que a gente teve a coragem, ou como disse
924 Dra. Tereza Ferreira, lá atrás, a ousadia da Classe de furar essa bolha e se mostrar
925 necessária para movimentação e uma valorização. A Classe foi mais uma vez a grande
926 protagonista de todo esse processo. Aduziu que não desconsidera e saúda a
927 participação tanto da ADEP/BA, que impulsionou isso a partir do momento em que
928 começou a sua gestão, quanto a Administração Superior também teve o seu papel no
929 âmbito da sua Institucionalidade. Mas, a Classe foi a grande protagonista dessa história

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

930 que foi vivida. Não há como imaginar que forças individuais foram suficientes para
931 produzir um resultado. A própria lei da física já ensina que uma força agregada a outra a
932 gente consegue produzir um maior deslocamento. Nesse sentido, parabeniza
933 essencialmente a todos os colegas que tiveram a ousadia, a coragem, de fazer esse
934 movimento de fortalecimento. Essa conquista é de cada um de vocês que teve a coragem
935 de esquecer o portal deixar de cumprir prazo, suspender atendimento, receber as
936 cobranças, viver as angústias, as expectativas, e conseguimos de alguma forma, se não
937 o que queríamos, mas, pelo menos foi algo necessário para nos dar combustível
938 suficiente para continuar lutando mais. Defensoria é luta o tempo inteiro e sigamos nessa
939 luta contínua para que agora seja feito bom uso da nossa iniciativa Legislativa. Já que
940 houve essa didática de pelo menos reconhecer a Defensoria, que se faça um bom uso
941 disso para poder alavancar outras conquistas. **A Cons. Manuela Passos consignou**
942 **que** parabeniza a ADEP/BA pela luta do PLC e, nos termos da Cons. Mônica Soares,
943 com certeza a luta da Classe foi vitoriosa. Aduziu que também parabeniza a Defensora
944 Pública Geral, Firmiane Venâncio, a gestão, e todos e todas que contribuíram de alguma
945 forma. Reforçou que se todos manterem esse estado de vigilância que a Cons. Mônica
946 Soares mencionou, muitas outras conquistas virão. Destacou que o momento de greve
947 foi muito difícil e muitos não aderiram à greve. A partir do momento em que a Classe
948 deliberou, era preciso toda a adesão e união em prol do fortalecimento da Instituição e
949 da carreira. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que** desde dezembro de 2023 até
950 junho de 2024 a Classe Defensores e Defensoras Públicas viveu uma amarga espera
951 que não permitiu que aprovação do PLC 156 tivesse a mesma alegria, não apenas por
952 essa amarga e sofrida espera, mas, o PLC não nos garantiu a tão cobiçada simetria
953 remuneratória. A contraproposta também não passou por deliberação da Classe, e nem
954 foi submetida ao CS. Em que pese reconheça e saiba que a aprovação do PLC 156
955 tenha sido um ganho para a carreira, sendo isso é um fato inegável, pois representa um
956 incremento de renda e sobretudo porque significou um reconhecimento da nossa
957 iniciativa de Lei, mas, infelizmente, os termos da sua aprovação não garantiu uma
958 simetria e ainda nos plantou um problema para futuro. Quando o PLC 156 estabelece
959 um escalonamento que vai além da data do último reajuste do Judiciário, que é fevereiro
960 de 2025, ele nos marca um período no qual praticamente não poderemos debater nada
961 com o Executivo em termos remuneratórios. Estaremos com aumentos engatilhados e
962 esperando, e já estaremos sem simetria remuneratória. Estamos diante de um duplo
963 problema, já começando em atraso, pois só iniciaremos em setembro de 2024, sendo
964 que o projeto do judiciário contemplou reajuste para fevereiro de 2024 e fevereiro de
965 2025, e nós só iniciaremos em setembro de 2024. Ou seja, começamos com 7 meses
966 de atraso e como se já não fosse o bastante, não tivemos direito a pagamento do reajuste
967 retroativo, o que faria toda a diferença na vida de cada um dos colegas. Essa questão
968 está posta e não temos o que fazer. Para além desse problema, de iniciarmos mais tarde
969 e sem retroativo, existe um problema em relação ao futuro, uma vez que em fevereiro de
970 2025, quando aplicado o último reajuste do Judiciário, irão começar uma discussão
971 salarial do próximo reajuste e nós não poderemos fazê-lo, pois estaremos atrelados a
972 uma data final do escalonamento do PLC 156, é que é maio de 2026, uma data que ficou
973 muito postergada e estaremos engessados assistindo, mais uma vez, outras carreiras
974 da sistema de Justiça buscarem remunerações melhores. Teremos que esperar até maio

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

975 de 2026 para reabrir a discussão de reajuste de subsídio com o Executivo baiano, sendo
976 que no segundo semestre de 2026 teremos eleição para Governador e renovação da
977 casa Legislativa baiana. Portanto será um período muito difícil para estabelecermos esse
978 diálogo. Pode ser que certamente só podemos fazer esse diálogo em 2027. Nesse
979 sentido, em que pese considerarem uma grande vitória o escalonamento não ter ficado
980 para 2027 e ter acabado em maio de 2026 e não em setembro de 2026, não significa
981 que fomos tão vitoriosos assim. Significa que começamos um diálogo importante sobre
982 simetria remuneratória e que precisaremos ser muito sagazes para não perdermos o
983 time nos diálogos institucionais sobre remuneração nos tempos vindouros. Consignou
984 que parabeniza todos os envolvidos pela aprovação do PLC 156, ADEP/BA,
985 Administração Superior, na pessoa de Dra. Firmiane Venâncio, e parabeniza sobretudo
986 a Classe dos Defensores por terem tido coragem de ser resistência durante toda essa
987 amarga e sofrida espera. Reforçou que é preciso ter em mente que o PLC 156 significou
988 um reajuste do subsídio, mas que está longe de significar simetria remuneratória e de
989 ser a solução de todos os nossos problemas. Saliou que ainda há outras questões de
990 relevância que a carreira está demandando discutir e que não podemos nos furtar. A
991 carreira está demandando discutir eleição, a carreira está demandando discutir como a
992 Defensoria se relaciona com a política, inclusive, pelo viés da institucionalidade, tomando
993 cuidado para não fazer política partidária. A carreira está demandando discutir o papel
994 da Ouvidoria, está demandando discutir os cargos da Defensoria, o que os cargos fazem
995 e deixam de fazer e, mais ainda, a carreira quer se manifestar livremente, sem amarras.
996 Nesse particular, em relação à liberdade de expressão, precisamos ter em mente que a
997 Defensoria Pública não pode ter interlocutores escolhidos. Somos uma Instituição com
998 mais de 400 membros e todos tem o mesmo direito de falar, e os administradores tem
999 que suportar críticas, uma vez que faz parte do jogo democrático. A regra é clara: quem
1000 administra exerce poder, e quem exerce poder pode, sim, ser criticado. O poder de quem
1001 exerce cargo é decorrente do poder de quem é Defensor Público. A classe tem que se
1002 sentir autorizada a falar, a se manifestar livremente, sem que seja constrangida pela
1003 Corregedoria, por Coordenação, por Sub-coordenação, por Defensores ocupantes de
1004 cargo, sem qualquer tipo de constrangimento. O direito à liberdade de expressão e de
1005 crítica é essencial, pois apenas onde ela existe é possível apontar absurdos, questionar
1006 ações contrárias. É espírito da democracia e se posicionar criticamente. Não é possível
1007 se falar em democracia na Defensoria Pública quando seus membros se vem em estado
1008 constante de insegurança sobre o que podem ou não podem dizer, e vamos ser sinceros,
1009 é difícil ver nas críticas que acontecem não é uma ameaça à Instituição, o que vemos
1010 são posicionamentos críticos em relação à gestão e à gestores. Algo absolutamente
1011 normal ao menos na democracia e esse tema ganha muita relevância com a proximidade
1012 das eleições, pois submeter-se à eleição é colocar-se voluntariamente sob o olhar crítico
1013 dos colegas que irá, vez ou outra, se manifestar de forma enfática, de forma legítima, e
1014 muitas vezes crítica em relação a candidatos e gestores. A liberdade de expressão não
1015 é absoluta, mas não podemos aceitar que ela seja minúscula dentro da Defensoria, com
1016 membros temendo se manifestar em público, e o pior: com membros temendo se
1017 manifestar em grupos privados, temendo inclusive lançarem críticas e correr o risco de
1018 se tornarem alvo de sanções, o que representa a negação da própria democracia. Isso
1019 é inadmissível e não pode passar despercebido. É preciso que nós nos manifestemos,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1020 sem medo de críticas, inclusive, que nós nos manifestemos com coragem, sem qualquer
1021 tipo de constrangimento. Por fim, questiona a DPG como será feito o pagamento da
1022 restituição das verbas previdenciárias pagas indevidamente, ressaltando a data do início
1023 do pagamento, o índice de reajuste, a forma de aplicação do reajuste, e quando será
1024 enviado para cada membro a tabela com as informações relativas aos pagamentos
1025 realizados. Inclusive, gostaria de saber se esse reajuste será feito uma única vez antes
1026 do pagamento ou se será feito de forma parcelada, ou se será reajustado mês a mês
1027 antes de cada pagamento. Questionou, ainda, a atualização do valor do auxílio saúde,
1028 considerando o reajuste linear de 2% retroativo a maio e o reajuste que virá em setembro
1029 de 2024. Qual seria a intenção da Administração Superior, se será deixar o auxílio saúde
1030 defasado em relação ao valor do subsídio, ou se será em atualizar o valor do auxílio
1031 saúde para fazer juiz a remuneração atual. Reforçou que todos já foram muito
1032 prejudicados com o atraso na aprovação do PLC, sem direito a retroativo, portanto,
1033 manter a mesma regra não é não justo. Solicitou, ainda, à Coordenação mais
1034 transparência em relação à divulgação dos resultados os Editais de substituições
1035 cumulativas. Aduziu que é preciso tabelar de maneira clara e objetiva os Defensores que
1036 preenchem os critérios das substituições cumulativas, informando de forma
1037 pormenorizada quais as substituições já foram feitas por cada um, sem que seja
1038 necessário cada Defensor fazer sua pesquisa em diários oficiais para verificar o
1039 cumprimento dos requisitos, o que seria praticamente impossível. Nada mais justo que
1040 essas informações sejam divulgadas junto com o resultado final dos editais das
1041 substituições cumulativas. A Administração Pública deve ser norteadada pela informação
1042 e pela transparência. Em seguida, **a Presidenta da ADEP/BA consignou que** “o que
1043 tem sido disseminado, com devido respeito, pode diminuir equivocadamente a conquista
1044 que obtivemos não apenas no âmbito da carreira Estadual, mas principalmente pela luta,
1045 pela autonomização plena da Defensoria Pública no país, frente às diferenças ainda
1046 existentes no trato que os Governos Estaduais têm dado na esfera orçamentária, o que
1047 tem limitado bastante o alcance pleno do que a Constituição Federal apresenta acerca
1048 da justiça gratuita e do próprio papel da Defensoria Pública enquanto Instituição primária
1049 de acesso à justiça às populações mais vulnerabilizadas. Primeiramente, gostaria de
1050 reforçar algumas observações que apresentei em documento encaminhado na semana
1051 passada à categoria. Apesar de todo o avanço no nosso relacionamento com o Poder
1052 Executivo, desde que em 2007 quando tomou posse a primeira Defensora Pública Geral
1053 eleita pela Classe e escolhida pelo chefe do Poder Executivo, através de lista tríplice, no
1054 caso eu, o processo de aprovação do subsídio com subteto demonstrou como ainda há
1055 muito para ser caminhado na perspectiva de garantirmos um entendimento pleno sobre
1056 o papel da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e um respeito pleno aos comandos
1057 constitucionais e normativos pelas demais Instituições de Estado. Houve um grande
1058 bater de cabeça pois, continuávamos sendo confundidos a servidores públicos civis
1059 vinculados à secretaria de Justiça, outras vezes nos chamávamos de promotores do
1060 Ministério Público, questionavam a legitimidade de iniciativa de lei, enfim, muitos foram
1061 os embates que travamos para posicionar o entendimento Constitucional e legal
1062 acerca da Defensoria Pública e de nossa carreira. Tarefa esta que foi superada para fins
1063 do subsídio com subteto, mas que ainda precisamos manter a vigilância. Sobre isso,
1064 senhoras e senhores, peço a atenção ao título da matéria divulgada pela nossa

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1065 instituição em 26/06/2024, intitulada Histórico! Alba aprova primeiro projeto de lei de
1066 iniciativa da Defensoria da Bahia. Precisamos admitir, senhoras e senhores, que o
1067 momento por nós vivenciado é outro, no que diz respeito à efetivação, no Estado da
1068 Bahia, do comando Constitucional da iniciativa de Lei à Defensoria Pública. Na gestão
1069 estadual passada, o Governador tinha muita resistência em aceitar o encaminhamento
1070 de projetos de interesse de nossa Instituição pela Defensoria Pública Geral à ALBA.
1071 Tivemos a penúltima reforma à Lei Orgânica da Defensoria, para servir de exemplo,
1072 encaminhada pelo governador e subscrita pelo então Defensor Público Geral.
1073 Precisamos considerar que a nossa mobilização coletiva sobre o verdadeiro
1074 enquadramento constitucional e os papéis da Defensoria Pública serviu para
1075 consolidarmos este recorte de autonomia. A construção do subsídio com o subteto trata-
1076 se da mais importante vitória da classe, na última década, para fins de consolidação de
1077 nossa Instituição, a Defensoria Pública. Digo isso porque não podemos desmerecer a
1078 relevância de todas as movimentações envolvendo os atores de Governo, de outras
1079 Instituições de Estado, as lutas travadas para garantirmos um apoio favorável da opinião
1080 pública, em diferentes veículos de comunicação; e nas redes sociais de diferentes
1081 alcances. Fizemos tudo isso, sem pagarmos inserções em veículos da imprensa, sem
1082 pagarmos por matérias em jornais, rádios e televisões; e é desta forma que se faz a
1083 publicização de notícias pelo convencimento de que a pauta a ser noticiada é de
1084 relevante interesse social. Não se pode negar, senhoras e senhores, que com todo
1085 respeito que tenho a Defensora Pública Geral Firmiane Venâncio, que preside esta
1086 Sessão do CSDPE, a Defensoria Pública não conseguiria, sem o empenho da Classe,
1087 aprovar este projeto. Quando iniciamos a nossa caminhada, já havia um PLC tratando
1088 do subteto na gaveta da Assembleia Legislativa, sendo que nos foi dito, por secretários
1089 de Estado - Cláudio Peixoto (Fazenda), Afonso Florence (Casa Civil) e Jonival Lucas
1090 (SERIN) - que, no último biênio, a matéria não foi reportada ao Governo que sequer tinha
1091 o convencimento de que tínhamos iniciativa de Lei; e que tínhamos direito à paridade
1092 remuneratória. Então, enquanto presidente de Órgão de Classe faço aqui o papel de
1093 atribuir uma fatia generosa desta vitória aos Defensores e Defensoras que vestiram a
1094 camisa de nossa luta em prol de uma causa justa e emergente. Esta reflexão que aqui
1095 apresento não é leviana, porque também faço considerações de respeito às ações que
1096 foram desempenhadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no contexto das
1097 negociações. A Classe foi recebida em diferentes momentos, dos mais tensos aos mais
1098 iminentes da construção deste projeto. Conversei pessoalmente com a Defensora
1099 Pública Geral em várias etapas da caminhada, o que é um sinalizador importante de que
1100 não se trata de um comando institucional avesso à autonomia da Classe e às lutas
1101 corporativas. Claro que não concordamos com tudo, o que nem é saudável de se
1102 estabelecer, sob pena de interpretarmos como uma cooptação do movimento da Classe
1103 pela Instituição, engessando o que a luta corporativa tem de mais legítima. Claro que
1104 tenho alguns questionamentos sobre determinadas ações ou inações da Dra. Firmiane
1105 na condução do projeto, assim como, certamente, ela tem alguns questionamentos sobre
1106 determinadas ações ou inações da minha parte. E tudo isso é saudável, faz parte do
1107 processo de atuação de duas frentes autônomas - Defensoria e ADEP/BA - sobre os
1108 rumos de nossa instituição e carreira. De minha parte, Dra. Firmiane, enquanto da
1109 vigência de meu mandato à frente da ADEP/BA, não haverá qualquer desrespeito ou

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1110 conduta desarrazoada que venha a ser chancelada pelo órgão de Classe a qualquer
1111 dirigente ou órgão de execução de nossa Instituição. Disse a Classe, no comunicado que
1112 fiz sobre a aprovação do PLC do Subteto, que as lutas que tivemos de travar foram duras,
1113 mas compatíveis com a evolução história de nossa Instituição no país. Tudo sobre a
1114 Defensoria Pública foi alcançado com muito sangue, suor e lágrimas, senhoras e
1115 senhores. Quero ainda estar viva para perceber uma mudança real neste cenário, mas
1116 também reconheço que esta espécie de preconceito Institucional tem a ver com o público
1117 destinatário de nossos serviços: a população historicamente subjugada, os sujeitos
1118 negados, os quais tem em nossa Defensoria, muitas vezes, a trincheira final para o
1119 alcance do direito a ter direitos. Dizendo isso, aproveitando a presença da Ouvidora
1120 Geral neste momento, que aqui no CSDPE representa os movimentos sociais e
1121 populares, bem como a população usuária de nossos serviços, agradeço a cada voto de
1122 confiança, bem como ações de apoio direto de cada liderança e cidadão/ã às lutas pelo
1123 subteto. O povo nos agradeceu e parabenizou, de pronto ontem, no cortejo do 2 de julho.
1124 Agora, colega, tem algumas questões que precisamos desmistificar. Estão sendo
1125 disseminados pontos de vista que, no meu entendimento, mais espelham uma tentativa
1126 de reduzir a conquista da Classe, do que, de fato, potencializarmos para o próximo passo
1127 da consolidação de nossa carreira e de nossa instituição. Sobre isso, quero externar que:
1128 1) O projeto de Lei aprovado consagrou o SUBSÍDIO COM SUBTETO como forma de
1129 remuneração à carreira de Defensor Público Estadual, nos termos do art. 37, inciso XI
1130 da Constituição Federal. Não existe o “Seria subteto se o escalonamento remuneratório
1131 encerrasse em 2025, como no MP e no TJ”; nem tampouco que “o governo nos deu um
1132 cala-boca”; “não asseguraram a paridade” e outros impropérios. O que precisa ser dito,
1133 senhoras e senhores - e eu não tenho compromisso com o erro, nem mesmo com os
1134 meus erros - é que a definição do desembolso orçamentário para a Defensoria Pública
1135 promover, nos anos de 2024, 2025 e 2026 o pagamento escalonado de gatilhos
1136 remuneratórios para alcançarmos o parâmetro da Constituição Federal, tem como
1137 necessidade o repasse de recursos para o pagamento do subsídio, mas também das
1138 substituições cumulativas, dos abonos permanência, dos proventos de aposentadoria; o
1139 repasse de valores para o pagamento da parte que compete a nossa Instituição na
1140 contribuição previdenciária; o recurso que irá dar suporte ao auxílio saúde, que tem como
1141 base o valor do subsídio. Então, senhoras e senhores, se o nosso déficit orçamentário é
1142 maior - comparando-se com o que as outras duas instituições já tinham de orçamento
1143 para pessoal ao longo dos anos -, o parcelamento foi necessário e, quero que saibam foi
1144 o melhor que o nosso Órgão de classe conseguiu alcançar, num contexto em que foi
1145 preciso, primeiramente, convencer os detentores da chave do cofre de que
1146 estávamos lutando por nossos direitos consagrados na constituição. Então, colegas
1147 Conselheiros e Conselheiras, Senhora representante da Sociedade civil; nobres colegas
1148 Defensoras e Defensores Públicos que assistem esta sessão ou os que leram minha
1149 posição futuramente, nas notas desta sessão. O subteto não é somente no subsídio para
1150 cada classe; é orçamento vivo para que a Defensoria cubra todas as verbas
1151 remuneratórias, a exemplo de valores referentes ao 13º salário, duas férias anuais,
1152 contribuições sociais, bem como as de cunho não remuneratório, as indenizatórias.
1153 Atentem-se para isso. 2) Há aqui uma outra questão que gostaria de abordar. Sem
1154 desmerecer qualquer ponto de vista que os colegas tragam sobre o tema, precisamos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1155 ter cuidado para não cairmos no que os profissionais de saúde chamam de “Síndrome
1156 da hiena”, que tem a ver com um personagem de desenho animado dos anos setenta,
1157 que ficava apregoando aos quatro cantos, sobre qualquer acontecimento — até os
1158 melhores acontecimentos — "Oh, céus! Oh vida! Oh, azar! Isso não vai dar certo! Isso
1159 deu errado!". Para quem está apregoando uma perspectiva derrotista e não de vitória de
1160 nosso movimento, mesmo que eu compreenda que sempre queremos mais e que bom
1161 que é assim, pois reforça a nossa posição de seguir sempre em frente, devo dizer que
1162 alcançamos a paridade, no meu entendimento, a partir do momento em que a PLC
1163 156/2024, aprovado e em vias de sanção, referiu-se - no art. 3º caput e seu parágrafo
1164 único - os valores escalonados, entre 2024 e 2026, para a composição do subsídio com
1165 subteto, dando efetividade ao que já está previsto nos incisos I e II, do art. 153 da LC
1166 26/2006, com as atualizações ocorridas em 2018, nos seguintes termos: Art. 153. A
1167 remuneração dos membros da Defensor/a Pública do Estado da Bahia será fixada em
1168 nível condizente com a relevância da função, observando-se os seguintes critérios: -
1169 observância ao disposto no § 1º do art. 39 e às regras e princípios previstos no inciso XI
1170 do art. 37 da Constituição Federal; - fixação dos subsídios por lei ordinária, com
1171 diferença não Superior a 07% de uma para outra Classe, observado o disposto inciso XI
1172 do art. 37, da Constituição Federal. Ao longo dos últimos seis anos, os dispositivos em
1173 questão da nossa Lei Orgânica foram desrespeitados na esfera da orçamentação,
1174 justamente porque, na esfera das finanças públicas, a nossa instituição, o MP, o TJBA,
1175 estão atrelados às obrigações de responsabilidade fiscal estabelecidas em nossa
1176 instituição. A Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteia as ações em orçamentação no
1177 ano de 2024, para o Poder Executivo, aos outros poderes e instituições de Estado, como
1178 é o caso da Defensoria Pública, que é a Lei nº 14.585/2023, dispõe, em seu art. 98,
1179 incisos I a III, o seguinte: LEI N° 14.585 DE 29 DE JUNHO DE 2023. Art. 98 - Os Projetos
1180 de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser
1181 acompanhados: I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as
1182 premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17
1183 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a
1184 observância c/os limites de que trata o caput do art. 92 desta Lei; II - simulação que
1185 demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta; III - manifestação,
1186 da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgão próprios dos Poderes
1187 Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e
1188 o impacto orçamentário e financeiro das proposituras e valores referentes ao 13º salário,
1189 férias, contribuições sociais. Na medida em que o nosso orçamento, aprovado para 2024
1190 não continha o subteto como referência-base para o orçamento de pessoal da Defensoria
1191 neste exercício orçamentário (2024), a Assembleia Legislativa somente aprovaria o
1192 subteto com a manifestação da SAEB e da SEPLAN, não apenas para o subsídio
1193 simples, senhoras e senhores, mas também sobre a pertinência e viabilidade deste
1194 aumento, impacto orçamentário e financeiro, incluindo os valores referentes ao 13º
1195 salário, férias, contribuições sociais; e, como eu já disse, também deveríamos quantificar
1196 as despesas indenizatórias a que fazemos jus, como direito. Então, receberemos
1197 recursos ordinários do Tesouro Estadual e a nossa instituição também vai ter de fazer a
1198 sua parte para garantir o equilíbrio fiscal que possibilite fecharmos esta conta. Sem a
1199 posição da SAEB e da SEPLAN, sobre o pagamento escalonado dos gatilhos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1200 remuneratórios, cumulado com a viabilidade de se ampliar, ano a ano, o orçamento de
1201 pessoal da Defensoria Pública, bem como a suplementação necessária para o ano de
1202 2024 que possibilite o desembolso do primeiro gatilho; não teríamos a efetividade dos
1203 incisos I e II, do art. 153 da LC 26/2006, a nossa Lei Orgânica. Isso porque, senhoras
1204 Conselheiras e senhores Conselheiros deste Colegiado; membros da carreira que nos
1205 assiste: na prática, a teoria é outra. Aos que estão dizendo que, se tivéssemos força, a
1206 Assembleia teria aprovado o subsídio por subteto nos termos equivalentes ao do MP e
1207 do TJ, caso assim nossa instituição tivesse encaminhado, sem negociação com o Poder
1208 Executivo, já vimos com o antigo DPG que o projeto foi para a gaveta. Mais do que isso,
1209 mesmo que o parlamento, num ato extremo de autonomia, aprovasse o nosso PLC com
1210 os parâmetros equivalentes aos das outras instituições - encerrando os gatilhos
1211 remuneratórios em 2025, ainda assim o Poder Executivo tinha a competência legal de
1212 limitar o empenho e a movimentação financeira da nossa instituição. Isso porque a LDO
1213 2024 dispõe no inciso I, do art. 94, o seguinte: - o Poder Executivo apurará e comunicará
1214 aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo)
1215 dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de
1216 empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva
1217 participação no conjunto das dotações fixadas Lei Orçamentária Anual de 2024. Isso
1218 quer dizer, senhores, se num ato de extrema sandice algum dirigente da Defensoria
1219 Pública, valendo-se da nossa autonomia financeira e iniciativa de Lei promovesse o
1220 cumprimento imediato do art. 153, I e II, aplicando o subsídio com subteto nos
1221 parâmetros do art. 37, XI da Constituição Federal, sem sustentação orçamentária e
1222 aprovação da SEPLAN e da SAEB, o Poder Executivo poderia limitar o nosso empenho
1223 (que é a discriminação das obrigações e valores a serem pagos), bem como a própria
1224 movimentação financeira (que são as transações sistêmicas para fins de pagamento da
1225 obrigação) para que fosse respeitado o parâmetro por ele estabelecido, tendo como
1226 referência a participação das obrigações limitadas no conjunto das dotações fixadas na
1227 LOA 2024 que, conforme todos sabemos, não previa o subteto como forma de
1228 remuneração, nem de maneira escalonada, tampouco de maneira global. Por isso,
1229 senhoras e senhores, temos um impedimento legal à equiparação compulsória, para este
1230 ano, os valores dos subsídios por classe, na carreira de Defensor Público Geral, ao que
1231 correspondentemente ganham os Promotores/Procuradores, Juízes/Desembargadores
1232 em classes equivalentes, sem que houvesse uma negociação com o crivo do Poder
1233 Executivo, pois, do contrário, este poder poderia limitar o nosso empenho e bloquear os
1234 pagamentos, com uma tacada só. 3) Estão apregoando por aí que não alcançamos a
1235 paridade com as demais carreiras no trato remuneratório, pois, em valores globais, não
1236 recebemos como as outras duas carreiras do sistema de justiça. Estou curiosa para
1237 saber do descritivo de aumento orçamentário em pessoal que obtivemos em valores
1238 proporcionais, não em valores nominais. O que significou para a nossa instituição o
1239 incremento orçamentário para o pagamento do subsídio, das verbas remuneratórias,
1240 indenizatórias e contribuições obrigatórias, levando em consideração o total de membros
1241 por classe na carreira; e, ainda, o déficit orçamentário que tínhamos nessas rubricas, ao
1242 longo dos últimos onze anos? Proporcionalmente falando, quem ganhou mais
1243 suplementação orçamentária em 2024? O que, efetivamente, significou a aprovação do
1244 PLC 156/2024? Faço estas perguntas, colegas, porque a leitura da paridade no trato

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1245 remuneratório precisa ser analisada também a partir de critérios objetivos de
1246 orçamentação. Quando estamos no afã das lutas sindicais, em diálogos com o governo,
1247 costumamos nos reportar ao orçamento nominal de cada carreira, que significa o que vai
1248 de fatia de recurso para o TJ, o MP e a Defensoria, no que diz respeito a pessoal.
1249 Paradoxalmente, se abrirmos a conta, considerando o total de membros e as vantagens
1250 historicamente consolidadas, bem como o posicionamento da nossa conquista no tempo,
1251 perceberemos que a história não é bem assim. E deixo aqui um alerta: precisamos ter
1252 muita cautela com o que colocamos nos discursos - principalmente os para fora -, porque
1253 não é todo mundo que aceitará sem rebater o que, de maneira muito simples o que aqui
1254 estou trazendo, já que não sou das mais estudiosas no assunto. 4) e aqui eu trago um
1255 sentimento. As falas pouco cuidadosas que têm sido apregoadas sobre a nossa
1256 conquista, para mim tem o condão de sustentar as lutas por melhoria à nossa carreira e
1257 instituição, mas estão sendo colocadas de maneira que precisa ser revista (é o respeito
1258 totalmente o seu direito de livre pensar e expressar, mas isso não significa concordar).
1259 Digo isso porque dizer que não conquistamos nada é desconsiderar as lutas que
1260 travamos desde o final de 2022, quando assumi a presidência da ADEP-BA; e os
1261 números falam por si só. Já apresentamos um total de expedientes, demandas formais,
1262 negociações/reuniões e tantas outras ações desenvolvidas pela ADEP-BA, para fins do
1263 subteto. Já também expressamos em fotos e também em matérias divulgadas nas redes
1264 e por LT, as movimentações promovidas por diferentes membros de nossa carreira —
1265 da Capital e do interior do Estado -, em ações diretas de mobilizações, seja com a greve
1266 em curso ou na etapa inicial, das paralisações. Ficou nítido o quanto a nossa carreira se
1267 fez presente, com o corpo, alma e coração, para que conseguíssemos a efetividade do
1268 art. 153, incisos I e II da LC 26/2006, com a garantia do orçamento necessário para os
1269 gatilhos escalonados que reflitam a realidade do subsídio com subteto, nos termos do
1270 inciso XI, do art. 37 da CF. Ouvir que nadamos, nadamos e morremos na praia é algo
1271 que entristece bastante, porque se trata de uma construção de narrativa falaciosa, que
1272 não se sustentam nem pela realidade normativa, tampouco os números do orçamento,
1273 com o intuito de desprestigiar quem esteve na linha de frente desta luta, seja na condição
1274 de ADEP/BA ou de Defensoria. Óbvio que é justo cobrarmos por mais, para fazermos
1275 melhor, para termos um respeito institucional equivalente ao TJ e ao MP no trato com as
1276 demais instituições de Estado. Mas precisamos considerar que respeito é dado por quem
1277 luta por ele; e agir como se nenhuma conquista foi alcançada é uma postura, com o
1278 perdão da palavra, infantil. E também calcada em manipulação política o que eu, como
1279 presidente da ADEP/BA, não vou aceitar. Do meu lado, senhoras e senhores, saibam
1280 que sempre contaram e contarão comigo para o crescimento de nossa carreira e
1281 Instituição, posicionando o que é correto e fazendo a crítica quando deve ser feita. E,
1282 dito isso, reforço aqui: alcançamos, com a aprovação do PLC 156/2024 o cumprimento
1283 do subsídio com subteto referido nos incisos I e II, do art. 153 da Lei Orgânica de nossa
1284 Instituição e que, com o perdão da palavra, era uma norma simbólica. Somente
1285 conquistamos esta vitória, por causa da movimentação incessante da Classe, bem
1286 representada pela ADEP-BA e assim considerada como valiosa no processo de
1287 negociação, seja nas etapas mais duras às mais amenas, por todos os representantes
1288 de Poder e Instituições, inclusive do MP e do TJ. Os elogios acalorados recebidos em
1289 diferentes momentos, por diferentes atores, inclusive representantes de Poder é uma

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1290 demonstração incontestável que o muro das lamentações - quando pautado numa
1291 perspectiva perigosa de desestímulo, como tem ocorrido -, já foi derrubado e não vai se
1292 consagrar. Gostaria de aproveitar este momento para parabenizar alguns Defensores e
1293 Defensoras que estiveram nesta linha de frente do Comando de greve, o meu amigo
1294 querido e companheiro de luta Ricardo Carillo, a minha vice-presidente Melisa Teixeira,
1295 ao Secretário Geral da ADEP/BA Aldo Tanajura; aos diretores, Zé Correia, Zé Raimundo
1296 de Vitória da Conquista, Daniela Azevedo, Mônica Soares e Camila Canário como
1297 Conselheiras que atuaram na linha de frente”. **A Cons. Camila Canário consignou que**
1298 os pontos de reflexão foram muito bem esposados pela Cons. Mônica Soares.
1299 Independentemente da intenção que existia no coração de uma ou outra pessoa, ou
1300 independentemente daquilo que não foi possível fazer, não há como deixar de mencionar
1301 que existiu sim um sentimento da Classe, um sentimento de falta, no sentido de que era
1302 importante para a Classe que tanto lutou, passadas 12 paralisações, 43 dias de greve, e
1303 inúmeras AGE´s, realizadas inúmeras discussões em torno da pauta, era importante
1304 para Classe participar daquele momento de desfecho, mas, a gente entende aquilo que
1305 foi possível ser feito ou não. Isso não retira o brilho da aprovação do PLC e acredita que
1306 foi uma vitória muito menos pelo que materialmente trouxe, mas, pelo senso de
1307 coletividade, pelo espírito de coesão, e também principalmente pela necessidade de
1308 reposicionamento Institucional imediato. Passada a aprovação do nosso PLC a gente foi
1309 destaque em função de um pronunciamento da associação de Delegados, e é engraçado
1310 que isso não acontece quando é aprovado algo do Ministério Público, não acontece
1311 quando é aprovado algo da Magistratura. Ainda há uma visão social que subestima a
1312 nossa simetria constitucional. Com a aprovação do PLC 156 conseguimos solidificar a
1313 base do nosso Castelo. Agora é erguer as estruturas e aí, diante desse contexto, gostaria
1314 de agradecer, sim, a Administração Superior por ter cumprido o seu papel e queria
1315 destacar e fazê-lo, inclusive, realizado por Dra. Soraia, a qual esteve muito no front de
1316 batalha. A Subdefensora Pública Geral já foi Presidente da Associação, e sabe da
1317 importância da luta de classe, sabe o quanto era importante cada passo que foi firmado
1318 pela classe. Diante dessas duas mulheres, há muitas outras mulheres que elaboraram,
1319 inclusive, nós do Conselho Superior, na medida das nossas possibilidades, agregamos
1320 valor nessa pauta, mas a Classe efetivamente é a grande protagonista. Dra. Tereza
1321 Ferreira, leve meu agradecimento à toda a Diretoria da ADEP/BA, inclusive as pessoas
1322 que ao longo do caminho não suportaram a pressão e até pediram para poder sair da
1323 diretoria. Não é e não foi fácil o período enfrentado por toda a Diretoria, mas a ADEP/BA
1324 respeitou os encaminhamentos da Classe e isso foi grandioso por si só, notadamente
1325 em função dos de precedentes anteriores onde isso sequer aconteceu. Então receba
1326 meu reconhecimento de que a sua história é uma história que merece destaque dentro
1327 da Instituição. Vossa Excelência tem um nome cravado na criação da Ouvidoria Externa.
1328 Vossa Excelência tem o nome cravado num reconhecimento remuneratório pretérito.
1329 Vossa Excelência tem o nome cravado no nosso reconhecimento remuneratório agora,
1330 e o só o que me incomoda no processo são alguns pontos de invisibilização. Aduziu que
1331 fala a partir de mensagens que circularam, e que tiveram autorias diversas. Saliu que
1332 que os processos de invisibilização lhe fizeram lembrar até a nossa dor como baianos
1333 relativamente ao 2 de julho. O 2 de julho não é uma data conhecida nacionalmente,
1334 porque foi uma data basicamente protagonizada por mulheres, negros, e subalternos.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1335 Então, essa dor que nós sentimos como baianos por não termos o nosso 2 de julho
1336 reconhecido, que a gente não reproduza nas nossas instâncias da Defensoria. Não é
1337 preciso apagar ninguém, não precisa de subtração, é preciso somar, e só será
1338 reconhecido grande quando entender que precisa ser soma. A vitória pertence a todos,
1339 e a Classe é a grande protagonista desse processo. **A Cons. Paloma Rebouças**
1340 **consignou que** uma expressão utilizada pela Presidência da ADPE/BA, em seu
1341 entendimento, não foi muito bem colocada sobre a síndrome da hiena. É possível ter
1342 posições diferentes, faz parte do jogo democrático, a Presidência da ADPE/BA tem todo
1343 o direito de entender que o PLC significou simetria, que era tudo que a gente merecia,
1344 mas há posições diferentes e nem por isso significa que eu possua a síndrome da hiena,
1345 ou quem pensa diferente tem a síndrome da hiena. Inicialmente até pensei que a senhora
1346 teria usado essa frase na ocasião do debate, mas está escrito e se sente no dever de
1347 pedir até a retratação, inclusive, no vocabulário dos profissionais de saúde mental, a
1348 expressão define pessoas de comportamento “reclamão”, ranzinza e mal humorado, e
1349 que podem esconder inclusive um tipo de depressão crônica pouco falada. Aduziu que
1350 em outra oportunidade, quando estava grávida, mencionou a ansiedade da Classe, e
1351 Presidência da ADEP/BA mencionou que se tomasse remédio controlado. E na
1352 oportunidade, com seu filho nos braços, ouviu isso e considera que não seja uma
1353 expressão feliz e que seja respeitosa. Nesse sentido, com todo o respeito que nutre pela
1354 Presidência da ADEP/BA, e por sua história profissional, que tenha cuidado com a
1355 colocação de determinadas expressões porque isso não deve acontecer. **A Presidência**
1356 **do CS requereu que** os demais inscritos pudessem usar da palavra, uma vez que ainda
1357 há outros inscritos e outras pessoas aguardando para falar. **A Cons. Maria Auxiliadora**
1358 **consignou que** ponto positivo maior deste projeto é que alcançou todos os Defensores,
1359 inclusive os aposentados. Aduziu que ficou muito feliz e esse foi o ponto fantástico do
1360 projeto. Salientou que acredita que também será alcançada a simetria, uma vez que o
1361 projeto não inviabiliza que o órgão DPG trate com o Governador diretamente quando
1362 necessário. De qualquer forma foi um ganho, pois, há 10 (dez) anos que não ocorre
1363 nenhum reajuste. Aduziu que agradece ao apoio de Hilton Coelho, Alan Sanchez,
1364 Rosenberg, a Ouvidoria Geral da DPE/BA, a Defensora Pública Geral, Firmiane
1365 Venâncio, pelo primeiro projeto de lei remuneratório assinado por pelo órgão DPG, a
1366 Subdefensora Pública Geral, Soraia Ramos, a Coord. Executiva das DP’s
1367 Especializadas, Donila Fonseca, todos os membros da ADEP/BA, a Diretoria e sua
1368 Presidência e Vice-Presidência, o Comando de Greve, e de toda a Classe. De tudo, ficou
1369 uma clara mensagem que, quando há união, o resultado é positivo, e quando não se
1370 une, o resultado é negativo. É preciso acreditar que outras conquistas virão e seguir. **A**
1371 **Presidenta do CS consignou que** quem já passou por esse lugar sabe exatamente as
1372 agruras desse tipo de negociação, desse tipo de diálogo. Salientou que foi muito
1373 transparente com a Classe desde o primeiro momento de dizer que haveria momentos
1374 em que nós conseguiríamos partilhar todas as informações, mas que pediu a todos os
1375 colegas que tivessem paciência e confiança na Defensoria Geral e na chefia da
1376 Associação, que nós estávamos fazendo o melhor, que nós poderíamos fazer algo
1377 benéfico para todos e haveria momentos que nós, infelizmente, precisaríamos silenciar
1378 para que o sucesso desta empreitada tão complexa pudesse ser alcançada. Aduziu que
1379 concorda com a fala da Presidência da ADEP/BA e, apesar de eventuais outras

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1380 discordâncias, concorda com sua observação em relação ao subsídio com o subteto.
1381 Todos precisam saber que são merecedores do que foi conquistado. Todos precisam
1382 resgatar a autoestima. De fato, somos os últimos a termos uma lei de iniciativa da
1383 Defensoria Pública aprovada, mas subimos em muitos degraus em relação à questão
1384 remuneratória e mais ainda no alcance do subsídio com subteto. A história estava nos
1385 colocando nesse lugar porque sabia da nossa capacidade de diálogo e de suportar
1386 pressões para que nós chegássemos a esse resultado alcançado, que é um resultado
1387 altíssimo e brilhante, que toda a Defensoria Pública brasileira saudou, o CONDEGE
1388 inteiro festejou, a ANDEP, dado que a conquista não foi só importante para a ADPE/BA,
1389 mas foi importante para a Defensoria Pública brasileira, e merece ser celebrado.
1390 Enquanto Defensora Pública Geral tinha o dever de ser contra o movimento grevistas,
1391 todavia, nada fez para impedir que colegas pudessem exercer livremente a sua
1392 manifestação, seja no movimento de greve, seja em qualquer outro tipo de manifestação.
1393 Inclusive, a última versão do PLC foi partilhada com a Classe. Aduziu que respeita a
1394 institucionalidade e respeita quem está à frente das Instituições, dado que respeita a
1395 Presidenta da ADEP/BA e toda a sua Diretoria. É evidente que todos gostaríamos que a
1396 galeria da ALBA estivesse cheia, que estivesse cheia de faixas, que a sociedade civil
1397 estivesse lá, assim como Defensores como e outros colegas. Aduziu que o trabalho de
1398 Defensores e Defensoras Públicas foi reconhecido pela Assembleia Legislativa e pelo
1399 chefe do Poder Executivo, e é isso que a gente precisa guardar nesse momento, que foi
1400 um passo histórico e emblemático para a Defensoria Pública do Estado da Bahia e
1401 brasileira. Consignou que ainda há outras demandas da Classe e pretende fazer uma
1402 agenda propositiva com a Presidência da ADEP/BA, para estabelecer um cronograma
1403 de discussão das pautas que ainda estão pendentes. Vamos tratar com o nosso setor
1404 de orçamento e verificar aquilo que é possível e viável. Temos um grande enfrentamento
1405 para fazer que é a proposta é orçamentária, a cota já foi definida, e sabemos que vamos
1406 precisar de suplementação, mas é preciso que tenhamos a responsabilidade de gerir a
1407 Defensoria Pública, sobretudo quem vier nos próximos anos assumir a Defensoria
1408 Pública Geral. As demandas da Defensoria seguirão muito grandes, demandas por
1409 interiorização, estratégias de substituições cumulativas, atualização das parcelas
1410 remuneratórias permanecerão. Agora mais do que nunca é preciso mostrar nossa
1411 essencialidade, dado que já mobilizou a equipe para retomar as nossas atuações
1412 itinerantes de forma contundente e mostrar para toda a sociedade baiana a importância
1413 desse projeto de lei. Consignou que agradece as mensagens de todos e aqueles que
1414 contribuíram com o processo. Consignou que agradece as mensagens dos servidores
1415 da Defensoria Pública, que celebraram como se fosse uma final de copa do mundo a
1416 aprovação do PL, mesmo eles não sendo contemplados com uma vírgula desse projeto,
1417 mas, eles sabiam o quanto isso estava adoecendo o nosso corpo de Defensores e o
1418 quanto isso era necessário para nossa valorização e fortalecimento dessa Instituição.
1419 Além do momento de celebração, todos devem refletir sobre a forma como se
1420 manifestam em relação aos colegas como se manifestam em relação às pessoas que
1421 estão à frente da instituição. Todos e todas merecem respeito, então é preciso que se
1422 reflita aquilo que se coloca em grupos de WhatsApp. É preciso que se reflita sobre aquilo
1423 que se coloca nas redes sociais, pois isso tudo impacta na forma como todos os poderes
1424 nos enxergam. Nada mais havendo, a Presidenta do CS agradeceu a presença e o

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA

1425 trabalho de todos na presente sessão e eu, _____ Diogo de Castro Costa,
1426 Secretário Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme,
1427 será devidamente assinada por todos.//

1428

1429

1430

1431

1432

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Presidenta do Conselho Superior

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca
Coordenadora Executiva das DP's
Especializadas

Janaína Canário Carvalho Ferreira
Conselheira Corregedora Geral

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Conselheira Suplente

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
Conselheira Titular

Paloma Pina Rebouças
Conselheira Suplente

Lavinie Eloah Cerqueira Pinho
Conselheira Titular

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Conselheira Titular

Manuela de Santana Passos
Conselheira Titular

Naira Gomes
Ouvidora Geral da DPE/BA

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidenta da ADEP/BA

1433